



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ECONOMIA  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



DAVID MARCOS DA CUNHA

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO DE CASO EM UMA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2020

DAVID MARCOS DA CUNHA

**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO DE CASO EM UMA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia - DAGEE-CT da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.

Orientadora: Profa. Dr<sup>a</sup>. Cindy Renate Piassetta Xavier Medeiros

CURITIBA – PR

2020

# TERMO DE APROVAÇÃO



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Gestão Pública Municipal



**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UM ESTUDO DE CASO EM UMA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

por

**DAVID MARCOS DA CUNHA**

Esta monografia foi apresentada às 15:00 do 12 de novembro de 2020 como requisito parcial para a obtenção do título de **Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal** – Polo de São José dos Campos - SP, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho **APROVADO**

MARIA LUCIA FIGUEIREDO GOMES DE MEZA

Cindy Renate Piassetta Xavier Medeiros

Luci Ines Bassetto

a autenticidade deste documento pode ser verificada através da URL:  
<http://certificados.utfpr.edu.br/validar/80306511>

Dedico este trabalho aos meus pais,  
Fátima e Mauro, pelo amor e dedicação. À  
Darlene, meu amor e refúgio, e ao Davi  
minha razão de viver.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente à Deus, pelo dom da vida e por me proporcionar chegar até aqui, por me fortalecer para vencer todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

A minha esposa pela compreensão nos momentos de estudos, pais e irmãos, que me motivaram nas dificuldades e perceberam meu cansaço enquanto me dedicava à realização deste trabalho.

Aos professores e, em especial a orientadora Professora Doutora Cindy Renate Piassetta Xavier Medeiros, pelas correções e ensinamento e dedicação que permitiram que eu não desistisse nos momentos mais complexos de minha vida e trajetória acadêmica.

Agradeço a todos que permitiram de forma direta ou indireta a realização deste trabalho.

## RESUMO

CUNHA, David Marcos. **Licitações sustentáveis**: um estudo de caso em uma Fundação Municipal. 71 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Departamento Acadêmico de Gestão e Economia – DAGEE-CT da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. Curitiba, 2020.

Esse estudo tem ponto de partida a inserção de políticas públicas que buscam orientações no sentido de promover a inclusão de critérios de sustentabilidade nas suas licitações públicas. Isto se coloca como prioridade para a Organização das Nações Unidas (ONU) estima que em 2030 a população mundial aproxime dos 9 (nove) bilhões de habitantes. O consumo dessas pessoas pode levar ao iminente esgotamento de diversos recursos naturais. Em função dessa realidade, as identificações de critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações públicas se apresentam como uma possibilidade de promoção do desenvolvimento sustentável por meio da propositura de uma política socioambiental a nível nacional. Os órgãos públicos brasileiros são responsáveis por aproximadamente 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em compras de bens e serviços, ou seja, nos editais, deve ser verificado as compras elaboradas por critérios sustentáveis. Dessa forma a licitação sustentável como procedimento administrativo que busca a proposta mais vantajosa unida ao desenvolvimento sustentável que busca a atender as necessidades do presente sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. A presente pesquisa tem por escopo verificar se estão sendo aplicados os critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios de uma Fundação Municipal do interior do Estado de São Paulo. A partir de uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva esta pesquisa utiliza a pesquisa bibliográfica como fontes de dados. Para o entendimento dos conhecimentos dos stakeholders responsáveis diretos pela aquisição de bens, serviços e obras envolvidos nos processos licitatórios organizou-se um questionário via Google Forms. Após realizadas as análises, pode-se concluir que ainda é necessário treinamento e conscientização dos envolvidos para o tema Sustentabilidade. Assevera que aplicar as indicações para Licitações Sustentáveis engloba não somente ações ambientais, mas também a análise dos benefícios que os bens ou serviços trarão à sociedade.

**Palavras-chave:** Licitação. Sustentabilidade. Conhecimento.

## ABSTRACT

CUNHA, David Marcos. **Sustainable bidding**: a case study at a Municipal Foundation. 71 f. Monograph (Specialization in Municipal Public Management) – Academic Department of Management and Economics – DAGEE-CT - Federal Technological University of Paraná – UTFPR. Curitiba, 2020.

This study has its starting point the insertion of public policy who seek guidance to promote the inclusion of sustainability criteria in their public tenders. This is a priority for the United Nations (UN), which estimates that in 2030 the world population will approach 9 (nine) billion inhabitants. The consumption of these people can lead to the imminent depletion of several natural resources. Due to this reality, the identification of sustainability criteria in public tenders and contracts presents itself as a possibility to promote sustainable development through the proposal of a socio-environmental policy at the national level. Brazilian public agencies are responsible for approximately 10% of the Gross Domestic Product (GDP) in purchases of goods and services, that is, in the notices, purchases made according to sustainable criteria must be verified. Thus, sustainable bidding as an administrative procedure that seeks the most advantageous proposal together with sustainable development that seeks to meet the needs of the present without compromising the well-being of future generations. The present research aims to verify if the sustainability criteria are being applied in the bidding processes of a Municipal Foundation in the interior of the São Paulo State. From a qualitative approach, of a descriptive nature, this research uses bibliographic research as data sources. To understand the knowledge of the stakeholders directly responsible for the acquisition of assets, services and works involved in the bidding processes a questionnaire was organized via Google Forms. After carrying out the analyzes, it can be concluded that training and awareness of those involved in the topic of Sustainability is still necessary. It asserts that applying the indications for Sustainable Biddings encompasses not only environmental actions, but also the analysis of the benefits that the assets or services will bring to society.

**Keywords:** Bidding. Sustainability. Knowledge.

## LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figura 1 – O tripé da sustentabilidade.....	28
Figura 2 – Fluxograma do processo de licitação.....	36
Figura 3 – O caminho até a criação do conceito de sustentabilidade .....	64
Gráfico 1 – Escolaridade .....	43
Gráfico 2 – Sexo.....	43
Gráfico 3 – Tempo do trabalho na Instituição.....	44
Gráfico 4 – Escolha de produto na licitação .....	44
Gráfico 5 – Percepção da Empresa sobre Sustentabilidade .....	45
Gráfico 6 – Preocupação com as embalagens.....	45
Gráfico 7 – Como entrou em contato com o tema Licitações Sustentáveis .....	46
Gráfico 8 – Postura nas compras sustentáveis .....	46
Gráfico 9 – Conhecimentos sobre o Selo Socioambiental .....	47
Gráfico 10 – o que é uma licitação sustentável .....	47
Gráfico 11 – Vantagens nas compras públicas sustentáveis .....	48
Gráfico 12 – O que classifica um produto como sustentável ambientalmente .....	48
Gráfico 13 – Conhecimentos sobre o desenvolvimento nacional sustentável .....	48
Gráfico 14 – Sobre treinamento .....	49
Gráfico 15 – Participação de Eventos .....	49
Gráfico 16 – Sobre editais de Licitações Sustentáveis.....	50
Gráfico 17 – sobre incentivo a critérios sustentáveis pela empresa.....	50



## LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 – Tabela de valores e limites conforme modalidade de licitação (atualizados conforme Decreto Federal nº 9.412/2018) .....	25
Quadro 1 – Resumo da legislação relativa as licitações sustentáveis pertinentes ao tema abordado .....	18
Quadro 2 – Critério sustentáveis para aquisição de produto.....	40
Quadro 3 – Análise das respostas do questionário Parte 1 .....	51
Quadro 4 – Análise das respostas do questionário Parte 2 .....	51
Quadro 5 – Análise das respostas do questionário Parte 3 .....	52
Quadro 6 – Análise das respostas do questionário Parte 4 .....	53

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
1.1	TEMA.....	11
1.2	PROBLEMA.....	11
1.3	JUSTIFICATIVA.....	12
1.4	OBJETIVOS DA PESQUISA .....	13
1.4.1	Objetivo Geral.....	13
1.4.2	Objetivos Específicos.....	14
1.5	METODOLOGIA .....	14
1.6	DELIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	16
1.7	ESTRUTURA DO TRABALHO .....	17
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>18</b>
2.1	CONCEITO DE LICITAÇÕES.....	21
2.2	LICITAÇÕES PÚBLICAS.....	21
2.3	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS .....	23
2.4	MODALIDADE DE LICITAÇÕES.....	23
<b>3</b>	<b>PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS</b> .....	<b>26</b>
3.1	O ESTADO COMO RESPONSÁVEL DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	30
3.2	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES .....	32
<b>4</b>	<b>ESTUDO DE CASO</b> .....	<b>34</b>
4.1	SOBRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL .....	34
4.2	PROCEDIMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES .....	35
4.3	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	42
4.3	AVALIAÇÃO DO QUESTIONÁRIO.....	50
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>55</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>58</b>
	<b>APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO</b> .....	<b>64</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa embasar a licitação sustentável, a partir dos critérios contidos na lei que regula as licitações, fez uma análise do entendimento doutrinário, com o objetivo pertinente e juridicamente correto, observando os aspectos legais e gerais da Lei nº 8.666/1993, sobre o que pode e o que não pode ocorrer na licitação sustentável. Em situações normais, todos os entes federativos das esferas do governo sejam Federal, Estadual e ou Municipal, devem realizar as suas aquisições de bens e serviços por meio de licitações, conforme o Artigo 37, inciso XXI da Carta Magna (Brasil, 1998).

A partir de então, a realização dessa apreciação doutrinária e jurisprudencial, visou um entendimento de quais são as consequências, deveres, benefícios e direitos decorrentes da ocorrência de uma licitação sustentável.

Com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, os governos estão adaptando suas práticas para atender os preceitos da Sustentabilidade, que também chegaram nas licitações.

Amorim (2018, p. 271) aponta que, no Brasil com as mudanças no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, por meio da Lei nº 12.349/2010, ficou estabelecido que os entes federativos necessitam realizar Licitações Sustentáveis no certame.

Faz-se necessário mencionar que as licitações sustentáveis passaram a ser reconhecidas nacionalmente a partir da promulgação da Lei nº 12.349/2010, alterando o artigo 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que, a partir desta alteração, o princípio da sustentabilidade passou a ser inserido como um dos critérios para a escolha da empresa ganhadora.

Na atual condição ambiental nacional, as licitações sustentáveis podem ser utilizadas como meio para atender ao interesse público, sendo aliadas as demais políticas públicas e disposições legais existentes que tenham o fim de preservação do meio ambiente e promoção da sustentabilidade.

É mister nos casos de desenvolvimento repentino das economias mundiais, que existem a consequência a degradação dos recursos naturais existentes e simultâneo, o que vem ocasionando nas últimas décadas uma indagação e preocupação global coma preservação do meio ambiente, com abordagem em um contexto de incerteza acerca do por vir, haja visto, que o

mercado privado e a administração pública sofrem exigências, ou seja, novos mecanismos de produção de matéria-prima, novas práticas da sua gestão, para que se perpetue os bens naturais.

Por outro lado, Costa (2019, p. 135) explica que no âmbito municipal, e em todas as outras esferas deve-se acatar a Lei nº 12.349/2010, no entanto a dificuldade encontrada pelos funcionários públicos para inclusão de critérios sustentáveis nos certames são obstáculos encontrados para mudança.

Diante da elucidação acima, é possível refletir sobre situações e possibilidades para se minimizar os efeitos da degradação ambiental, com a ajuda da sustentabilidade diante de todas as situações que possam vir enfrentar, a administração pública, seja ela direta ou indireta, tem a obrigação de assegurar a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável nas abrangentes áreas de atuação.

Neste sentido a partir da promulgação da atual Constituição Federal de 1988, dedicando um capítulo específico para regulamentação do meio ambiente, este passou a ser um bem público, essencial à qualidade de vida de toda a sociedade, sobre mais sendo, imposto ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o que está por vir.

## 1.1 TEMA

O tema abordado está inserido na gestão pública municipal e foca na Lei de Licitações Sustentáveis em Fundações. A preservação do meio ambiente é tema que deve ser preocupação de toda a sociedade, tendo como escopo o desenvolvimento sustentável.

## 1.2 PROBLEMA

Segue, esta pesquisa com a seguinte questão problemática: Como verificar se o uso de práticas sustentáveis na aquisição de produtos e serviços acontece numa Fundação Municipal em um dos municípios Estado de São Paulo.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Destarte que a licitação sustentável é um meio viável e legal para a redução do impacto ambiental gerado com a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos.

Com o advento da Lei nº 8.666/1993, a qual trata de licitações e contratos da Administração Pública, dispõe que os projetos básicos de obras e serviços devem prever o impacto ambiental a ser causado. Insta dizer, que a licitação é dispensável no que tange a contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis. Neste caso devem, valer-se do uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Todavia, os critérios ambientais exigidos nos editais de licitação para a aquisição de produtos, contratação de serviços ou execução de obras tornam-se mecanismos eficientes para a sustentabilidade ambiental. Em outras palavras, os critérios devem estar relacionados a menos utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, com mínima presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilitando a reutilização ou reciclagem, buscando a diminuição do volume de resíduos.

Portanto, é necessário a seleção de fornecedores que atendam os requisitos convencionais previstos na legislação específica, devendo estar de acordo com o que se pede. Os critérios devem enfatizar produtos e serviços que geram menos impactos negativos ao meio ambiente, tendo em vista todo o seu ciclo de vida e, o que a sociedade necessita para um ambiente saudável.

Ressalta-se que, a sustentabilidade não é somente relacionada a questões ambientais, conforme esclarece Bittencourt (2014, p. 198), a sustentabilidade é o equilíbrio da harmonia do social, da econômico e do meio ambiente, garantindo o uso consciente dos recursos naturais. Ele reforça que Agenda 21 da ECO92, salvaguarda e incentiva que os Governos reforcem seu

poder de compra nas aquisições pública e que sirva de exemplo para as empresas e sociedade da importância da sustentabilidade.

Neste sentido, a administração pública, visando atingir o bem-estar da coletividade, deve guiar-se em suas atividades pelos princípios norteadores com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, diante da legislação infraconstitucional que a “ a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”.

Desta forma, a Lei de Licitações é conhecida como a lei de consumo de toda a Administração Pública e, não deve ser tratada como um procedimento para apenas adquirir um produto ou serviço, e sim, como potencial regulador do mercado, sendo de suma importância o poder de compra dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e a difusão dos conhecimentos relacionados à sustentabilidade conforme a Lei nº 12.349/2010 para Licitações Sustentáveis, tornando-se fundamental verificar se as práticas sustentáveis estão sendo aplicadas nas entidades da Administração Indireta como as Fundações Municipais.

## 1.4 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo tem como escopo entender melhor e averiguar a influência da sustentabilidade na decisão de compra por produtos reutilizados e recicláveis, ou seja, compreender os padrões para sustentar a valoração das licitações sustentáveis.

### 1.4.1 Objetivo Geral

Verificar se o uso de práticas sustentáveis na aquisição de produtos e serviços acontece numa Fundação Municipal de um dos municípios do Estado de São Paulo analisando as práticas de sustentabilidade adotadas.

#### 1.4.2 Objetivos Específicos

Este trabalho tem como objetivos específicos:

- Entender o que são práticas sustentáveis na aquisição de produtos e serviços.
- Analisar como devem ser licitações sustentáveis num órgão público municipal.
- Organizar um *check list* a partir das regulamentações sobre licitações sustentáveis facilitando o entendimento dos vários *stakeholders*
- Buscar identificar o conhecimento dos *stakeholder* sobre a participação de certames com critérios sustentáveis.

#### 1.5 METODOLOGIA

A metodologia compreende os procedimentos, métodos adotados para se chegar ao fim pretendido, com meta de alcançar o objetivo apresentado. Esta pesquisa tem natureza descritiva que é modelo que permite a análise dos fatos referentes às licitações sustentáveis. Tem como fundamento principal o elemento humano conforme discorre Andrade (2007, p. 114), em que os acontecimentos são contemplados, anotados, verificados, relacionados e entendidos, sem que o investigador intervenha. Assim sendo os acontecimentos do âmbito físico estão em desenvolvimento, mas não são manipulados pelo pesquisador.

A pesquisa exploratória de acordo com Gil (2008, p. 28), tem como objetivos principais a mudança e o fortalecimento de problemas necessários ou possibilidades para novas pesquisas. A pesquisa exploratória se caracteriza por ser menos rígida em seu planejamento. De forma geral apresenta estudo bibliográfico e documental, entrevista sem padrão e estudos de caso. Técnicas qualitativas de coleta dados e amostragem de forma geral não são aplicados nestas pesquisas, dessa forma é possível acumular as mais variadas pesquisas em certo número de agrupamento amplo, sobre mais a pesquisa caracteriza exploratória.

Partindo dessa premissa, a Lei estudada é de alcance nacional, haja visto que a Lei nº 8.666/1993 Lei Geral das Licitações, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e aos licitantes.

Os mecanismos utilizados para a realização da pesquisa foram pesquisas bibliográficas e entrevistas no setor responsável pela licitação em uma Fundação municipal, bem como conceitos abordados por atores e doutrinadores diversos, livros, artigos, e dispositivos legais que tratam do referido tema, ganhando força para a realização dessa pesquisa e, entrevista presencial à Comissão Permanente de Licitação junto a prática da sustentabilidade nas licitações.

A perspectiva usada para análise dos dados foi a indutiva, visto que é o método iniciado pela verificação de uma situação em particular, neste caso é o uso da licitação sustentável, para alcançar algum tipo de universalização, isto é verificado nas dificuldades, os benefícios, os *stakeholders*, as experiências principalmente em relação as práticas sustentáveis no processo licitatório como leciona Prodanov (2013, p. 127), que o fundamento acontece do específico para o comum, visto que a realidade concreta prevalece sobre as generalizações.

No tocante as inúmeras pesquisas, constatou as diferentes formas para este estudo, qual seja, pesquisa aplicada descritiva, exploratória, quantitativa, *in loco*, com perguntas abertas e fechadas não probabilística.

Quanto a natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, pois visa solucionar um problema específico que é a atração e retenção de clientes no referido estabelecimento, e ainda, em relação ao objetivo, trata-se de uma pesquisa exploratória diante dos procedimentos é, suportada por pesquisa bibliográfica e evidenciada e substanciada através de um estudo de caso valendo-se de questionário e entrevista individual.

A pesquisa tem como método o estudo, na qual a empresa especificamente faz a aplicação dos casos concretos e genéricos, conforme exemplifica Severino (2007, p. 121), que o pesquisador faça registros exigentes e com extrema familiaridade da realidade observada, devendo registrar tudo e apresentar o resultado obtido de forma a obter relatos qualificados. Desta forma, o meio, a situação dos atores e as interações devem ser seguidas, explanadas para



um melhor entendimento do trabalho proposto.

Destarte que, o esforço é válido, mediante instrumento de coleta de dados, o questionário aos *stakeholders* envolvidos no processo, para a aquisição de informações sobre o que foi pesquisado é fundamental para adquirir conhecimento mediante a participação dos mesmos, como descreve Prodanov (2013, p. 127) o questionário tem de buscar a objetividade, não ser extenso e ser informativo para fácil compreensão do pesquisado e que demonstre sua importância ao ser respondido, com o objetivo de cativar o pesquisado. Nesse diapasão, utilizou-se também da observação e da investigação documental, dando importância para as fontes relacionadas com as contratações públicas sustentáveis, como aponta Severino (2007, p. 134), em que, função heurística aumenta a averiguação da descoberta, desenvolvendo a tentativa exploratória e função de administração da comprovação em que, pela análise, buscam-se provas para confirmação de uma hipótese.

Neste sentido a amostra se dará na descrição dos atores envolvidos no levantamento das informações usadas durante o estudo, trazidos pelos respectivos autores, razão da vasta existência de livros, artigos, disposições legais, referente ao tema, servindo de base para a realização do proposto trabalho, bem como questionário, objetivando a importância das licitações sustentáveis.

## 1.6 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA

Esta pesquisa se propõe a analisar se a prática sustentável está sendo realizadas nas aquisições de bens e serviços somente de uma Fundação Municipal do Estado de São Paulo. Não será possível aplicar em outras instituições.

## 1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

Esta pesquisa está estruturada em 6 capítulos onde:

No primeiro capítulo apresentam-se os objetivos, justificativa e metodologia aplicados no estudo.

No segundo capítulo apresentam-se os conceitos sobre licitações públicas, licitações sustentáveis e suas modalidades.

No terceiro capítulo enfatizam-se as práticas sustentáveis em aquisições de produtos e serviços e a legislação pertinente.

No quarto capítulo o estudo de caso propriamente dito, com a aplicação do questionário e resultados obtidos com os *stakeholders* envolvidos nas licitações numa Fundação Municipal de São Paulo.

E finalmente, as considerações finais e sugestões para futuras pesquisas.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O assunto elaborado inicializa pela revisão teórica dos temas trabalhados nesta pesquisa, a começar dos autores conceituados no assunto, das regras jurídicas, monografias e sites que tratam do assunto. O quadro 1 demonstra o ano que foi concebido a lei, o ato normativo que direcionam a ação do Estado. A descrição apresenta um resumo da lei e a aplicabilidade em que as leis são aplicadas.

Quadro 1 – Resumo da legislação relativa as licitações sustentáveis pertinentes ao tema abordado

Ano	Ato Normativo	Descrição	Aplicabilidade
1988	Constituição Federal	Determina o direito de todo cidadão ao meio ambiente "ecologicamente equilibrado", institui como dever do poder público à proteção ao meio ambiente e confere tratamento diferenciado para produtos e serviços conforme impacto ambiental.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
1993	Lei nº 8666	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2010	Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1	Dispõe sobre critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Federal.	União
2010	Lei nº 12.349	Institui a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação pública.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2012	Decreto nº 7.746	Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.	União
2012	Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012	União
2012	Decreto 46.105	Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual, nos termos do art. 3º da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Estado de Minas Gerais
2017	Decreto nº 9.178	Altera o decreto 7.746/12	União
2018	Decreto nº 9.373	Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis.	União

Fonte: Alves *et al* (2018)

De acordo com Freitas (2012):

Na dimensão social da sustentabilidade, abrigam-se os direitos fundamentais, que requerem correspondentes programas relacionados à universalização, eficiência e eficácia, sob pena de modelo de governança (pública e privada) ser autofágico e, numa palavra insustentável. (2012, p. 48)

Com a finalidade de elucidar os conceitos teóricos apresentando a importância da sustentabilidade nas licitações, essa pesquisa trabalha a delimitação do tema pela ótica de alguns especialistas, conforme exemplifica Souza (2011):

As compras públicas sustentáveis definem-se com a aquisição de produtos ou serviços, que se mostrem eficientes incluindo aspectos socioambientais, a exemplo dos bens que se servem de menos recursos naturais: a água e energia, materiais menos tóxicos, recicláveis; com maior vida útil e que geram menos resíduos, enquadrando-se, assim, no conceito da atividade econômica e sujeita aos ditames constitucionais anteriormente deferidos (2011, p. 109).

Desta forma, a compra pública, de maneira clássica, é definida como a implantação de obras, bens e serviços nas melhores condições possíveis, tendo como parâmetros primordiais o preço e a qualidade, ou seja, utilização de materiais recicláveis, reduzindo, portanto, os danos causados ao meio ambiente.

A Lei nº 8.666/93, traz um conceito referente a observância dos princípios básicos para que a administração utilize de uma proposta que trará benefícios na aquisição de produtos baseado na legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade conforme disposto a seguir:

Art.3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicação, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993)

Mormente, a lei destaca que a Administração selecionará a proposta que lhe for mais vantajosa, sendo que essas propostas devem ser em acordo com o interesse público, porém o Poder Público Municipal deve se atentar se essas propostas estão de

acordo com o meio ambiente, ou seja, de acordo com os dispositivos legais, só deve ser contratado produtos que não provoquem danos ao meio ambiente.

Vieira (2018), afirma em seu livro *Desenvolvimento Sustentável* o que segue:

O desenvolvimento sustentável compreende a síntese do desenvolvimento em suas acepções econômica, sociais, científicas e culturais, garantindo qualidade em exaurir os recursos naturais do planeta e sem comprometer a capacidade das futuras gerações em suprir suas próprias necessidades. (2018, p. 11-21)

Após o advento da Lei de Licitações, frisa-se a Lei nº 9.605/98 que estabelece sanção para infratores de normas ambientais e a impossibilidade de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos:

Art. 72. § 8. I – suspensão de registro, licença ou autorização;  
II – cancelamento de registro, licença ou autorização;  
III – perda ou registro de incentivo e benefícios fiscais;  
IV – perda ou registro da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;  
V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos. (BRASIL, 1998)

Portanto, de acordo com Rocha (2014):

Os fundamentos da atuação estatal são consagrados na Constituição Federal, que traça os princípios formadores, informadores e confirmadores do agir administrativos. (2014, p. 15)

As licitações serão legítimas se apresentar compromisso com princípios éticos, sociais, econômicos, todos de acordo com o meio ambiente e com a sustentabilidade, garantindo o bem-estar das atuais e futuras gerações.

Para Ferreira (2012):

Logicamente que o desenvolvimento sustentável jamais poderia ser alcançado se a participação do Estado, cuja atuação nessa seara, é imprescindível, seja em razão da efetivação de seus deveres constitucionais, seja através da regulamentação em matéria ambiental e, especialmente, através da implementação de instrumentos da política ambiental, onde se inserem as licitações sustentáveis também denominadas “compra verde”, “eco aquisição”, “compras públicas sustentáveis” e que se apresentam sob o aspecto de política pública para a preservação do meio ambiente. (2012, p.85)

Os produtos, serviços e obras de menor impacto ambiental, também tem como objetivo reduzir os custos do município com danos ambientais na sociedade, demonstrando por parte do município o comprometimento com a sociedade.

## 2.1 CONCEITO DE LICITAÇÕES

De acordo com Alexandrino e Paulo (2016), a licitação se dá por meio de processo licitatório e administrativo em que é selecionado através de contratação a escolha da empresa a ser contratada como segue:

A licitação é um procedimento administrativo, de observância obrigatória pela administração pública, no qual, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em estabelecer determinadas relações de conteúdo patrimonial com essa administração pública, uma vez preenchido os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem. (2016, p. 643)

As licitações servem para uma melhor escolha de produtos e ou serviço, conforme afirma Santos e Barki (2011):

Licitação, em linhas bem singelas, é o “processo administrativo que, tendo em vista futura contratação, destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”. (2011, p. 19)

Portanto, os serviços prestados e preços, deveram ser analisados de forma a serem propícios a Administração.

## 2.2 LICITAÇÕES PÚBLICAS

Licitações públicas são como um processo administrativo, realizado pelos órgãos públicos, cuja finalidade, é que eles possam averiguar as propostas de serviços e produtos, porém, podem ter a escolha mais vantajosa, priorizando a qualidade e menor preço, tendo como escopo o artigo 37, inciso XXI da

## Constituição Federal:

XXI – Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988)

Salvaguardados pela Lei nº 8.666/1993, as licitações ganham sustentação conforme segue artigo abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Neste prisma, a licitação é um processo em que os *stakeholders* buscam selecionar as empresas para a prestação de serviço e ou produtos, escolhendo o que for mais vantajoso para o órgão público.

Di Pietro (2011), ressalta que:

A licitação pode ser definida como um procedimento administrativo através do qual um ente público, fazendo-se valer do seu exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se enquadrem nas condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de oferecerem propostas entre as quais será selecionada e aceita a mais conveniente para a celebração do contrato. (2011, p. 356)

Ou seja, aqueles que se enquadram nas condições descritas no instrumento convocatório, irão ofertar suas respectivas propostas e, serão aceitas a mais conveniente possível.

## 2.3 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Comumente as licitações sustentáveis, assevera Barki (2016), que a preservação do meio ambiente é o ponto principal, logo, a contratação pública de serviço é para obras, serviços e materiais, que exclusivamente adotem o critério de sustentabilidade, com o intuito de promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental, objetivando o poder de compra do estado para que ocorra a mudanças na forma de produção e consumo da sociedade com foco no meio ambiente ecologicamente correto para que as próximas gerações venham usufruir o bem estar social e da natureza.

Villac *et al.* (2016) frisam que a escolha do objeto é, portanto, o momento mais importante para a verificação das variáveis ambientais. A análise dos critérios de sustentabilidade deve ser verificada caso a caso, levando em conta os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas e o custo-benefício de longo prazo.

Neste sentido, as licitações sustentáveis visam sobre a preocupação em relação a compra de materiais que estejam enquadrados na lei e visam a necessidade de se precaverem para a compra necessária, em outras palavras, que evitem produtos desnecessários, que saibam identificar produtos sustentáveis, buscando proposta e preço justo, que atenda os critérios da sustentabilidade e socioambiental (SANTOS; BARKI, 2011).

## 2.4 MODALIDADE DE LICITAÇÕES

É considerado o procedimento que irá dar andamento no processo de licitação, na compra de bens e serviços pelos órgãos públicos na participação dos certames, conforme leciona Meirelles (2003, p. 304).

- **Concorrência:** para participar da fase inicial é necessária à comprovação de requisitos mínimos de qualificação que são exigidos no edital, essa fase possui mias formalismo e publicidade é destinada as contratações de



maiores valores com é o nas obras de engenharia.

- **Tomada de preço:** os participantes devem estar devidamente cadastrados, ou seja, com habilitação prévia, apresentar os documentos exigidos para a avaliação e emissão de certificado pelo órgão público.
- **Convite:** aqui, a exigência é menor, é convidado no mínimo 3 interessados, que tenha ou não cadastro, que atuam no ramo solicitado e que atendem os requisitos exigidos. A chefia responsável afixará uma cópia do instrumento convocatório em local público e, caso haja interesse pelos não cadastrados, ao tomarem conhecimento, poderão até 24 horas antes apresentar suas respectivas propostas.
- **Concurso:** visa a contratação de pelo incentivo nos trabalhos técnicos, científico e relacionados a arte, logo o vencedor recebe uma remuneração ou prêmio.
- **Leilão:** enfatiza a venda de bens imóveis que pertencem a administração em decorrência de decisão judicial, bens inservíveis, ou seja, produtos apreendidos e penhorados pelo poder público, aqui a diferença, é que ganha quem der o maior valor em lance.
- **Pregão:** essa modalidade é própria para a contratação de bens e serviços comuns e os produtos são facilmente encontrados no mercado e não tem valor de determinado, sendo pode ser feita propostas e lances sucessivos através de lances verbais e propostas escritas, podendo ofertar lances através do sistema eletrônico, e o valor é o menor preço.

A tabela 1 mostra valores e limites conforme modalidade de licitação. A fixação da modalidade de licitação está relacionada ao valor estimado do objeto a ser licitado. Essa definição de valores para a escolha da modalidade de licitação adequada está prevista no art. 23 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993.

Tabela 1 – Tabela de valores e limites conforme modalidade de licitação (atualizados conforme Decreto Federal nº 9.412/2018)

Limites para obras e serviços de Engenharia				
Artigo	Inciso	Alínea	Valores	Modalidade de licitação
23	I	a	Até 330.000,00	Convite
23	I	b	Até 3.300.000,00	Tomada de preço
23	I	c	Acima de 3.300.000,00	Concorrência
Limites para compras e outros serviços				
Artigo	Inciso	Alínea	Valores	Modalidades de Licitações
23	II	a	Até 176.000,00	Convite
23	II	b	Até 1.430.000,00	Tomada de Preço
23	II	c	Acima de 1.430.000,00	Concorrência
Licitações Dispensáveis – Administração Direita, Autárquica e Fundacional				
Artigo	Inciso	Alínea	Valores	Modalidades de Licitações
25	I	-	Até 33.000,00	Obras/Serviços de Engenharia
	II	-	Até 17.600,00	Compras/Outros Serviços
Licitação Dispensável-Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações Qualificadas como Agência Executiva				
Artigo	Inciso	Alínea	Valores	Modalidades de Licitações
24	I	-	Até 30.000,00	Obras/Serviços de Engenharia
24	II	-	Até 16.000,00	Compras/Outros Serviços

Fonte: CGE (2018)

É de suma importância saber que as modalidades de licitação estão inseridas na legislação possuindo características próprias, e que devem ser arguidas conforme a necessidade e demanda de cada instituição e empresas.

### 3 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Sendo o Brasil um país democrático de Direito, e objetivando atingir a demanda da sustentabilidade, que trata de um novo direito fundamental, a Constituição Federal de 1998, dispõe no abaixo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Assevera que, de acordo com Trennepohl (2010), o meio ambiente ecologicamente equilibrado é classificado como direito fundamental. Por isso, se faz necessário prática na aquisição de produtos e serviços como segue abaixo:

O meio ambiente ecologicamente equilibrado há muito já é considerado como um direito fundamental e uma extensão do direito à vida (2010, p.49)

Milaré (2007) enfatiza que:

Fica claro, com isso, que reconhecer um meio ambiente sadio configura-se, como dito, uma extensão do direito à vida, “ quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, ou quanto ao aspecto da dignidade dessa existência – a qualidade de vida -, que faz com que valha a pena viver”. (2007, p.762)

Para que essas práticas possam ser adotadas, Bertogna (2011), afirma que:

O Estado tem a obrigação de realizar repressivas, e também adotar postura positivas, a fim de tornar-se intervencionista, com o objetivo de garantir o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. (2011, p. 83)

As práticas sustentáveis na aquisição de produtos e serviços podem ser convertidas para promover um novo modelo de desenvolvimento, com isso os Estados e Municípios visam atingir objetivos como cumprir a legislação, cumprir os

compromissos estipulados na Agenda 21 e a proteção ambiental nas compras de produtos e serviços, além de incentivar tecnologias pró-ambientes.

A **Agenda 21 Brasileira** é um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável do país, resultado de uma vasta consulta à população brasileira. Foi coordenado pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 (CPDS); construído a partir das diretrizes da Agenda 21 Global; e entregue à sociedade, por fim, em 2002. (BRASIL, 2002).

As licitações sustentáveis têm como parâmetro a preferência pelas compras de produtos “socialmente corretos”, adquirindo bens e materiais que geram em seu ciclo um impacto ambiental melhor.

Mamede (2011), aponta:

Estima-se que as licitações públicas movimentem em torno de 10% do PIB brasileiro, pelo que é imperioso reconhecer a relevância do poder de compra do Estado como modo de indução de métodos de produção e consumo sustentável. Portanto, deve o Estado assumir seu papel como principal fomentador da proteção ao meio ambiente e agregar critérios de sustentabilidade aos procedimentos licitatórios destinados à contratação de bens, serviços, ou obras, induzindo no mercado a consciência ambiental e incitando métodos de produção e consumo mais “limpos”. (2011, p. 120)

O Art. 170 VI da Constituição Federal de 1988 dispõe que a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”, (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). Nesses termos, Nalini (2011), acrescenta que:

A postura correta da Administração independe de regulamento ou de lei ferenda. Bastando apenas a vontade do administrador. (2011, p.387)

A preocupação dos municípios com a sustentabilidade modificou os negócios não apenas no que tange ao aspecto ambiental, mas no *Triple Bottle Line*, ou Tripé da Sustentabilidade, que define que as compras sustentáveis devem estar relacionadas também com o aspecto econômico e social. (FIGURA 1).

Para obter um modelo de desenvolvimento sustentável não basta diminuir

a ameaça sobre os recursos naturais, mas é fundamental também assegurar a todos os habitantes, paridade de oportunidades, como também um presente e futuro próspero dos setores produtivos para garantir um equilíbrio. O governo tem um papel fundamental para garantir o equilíbrio, através do seu poder de compra induzindo as aquisições públicas que considerem critérios sociais, econômicos, ambientais através das licitações sustentáveis.

Figura 1 – O tripé da sustentabilidade



Fonte: Pereira, Silva e Carbonari, 2011, p.78.

Segundo Pereira, Silva e Carbonari (2011):

As organizações, tem procurado modificar seus modelos de negócios com base no *tripé da sustentabilidade*. Na prática, isso significa a criação de produtos e serviços que contribuam efetivamente para a melhoria da *performance* sócio ambiental dos seus públicos internos e externos, finalmente percebidos como relevantes para os seus resultados operacionais. (2011, P. 156)

É importante destacar que atualmente existem diversas opções de produtos que causem menor impacto ambiental devido a adequação de seus processos produtivos, redução do uso de água, energia, custo com manutenção, aumento da vida útil. Em serviços e obras de engenharia é cada vez mais latente a utilização de materiais e projetos que minimizem o impacto ambiental

Dessa forma a União, Estados e Municípios devem se adequar a essa nova realidade mundial, antes da realização do processo licitatório verificar a

existência de produtos que necessitam e possuem os critérios de sustentabilidade que almeja.

De acordo com Marques (2017) são práticas sustentáveis para melhorar a qualidade de vida da sociedade:

- Não fazer uso de copos descartáveis: a eliminação do uso de copos ou qualquer tipo de material descartável, os mesmos geram uma enorme quantidade de lixo;
- Economize papel, água e energia: os colaboradores devem aderir a prática diária fechando a torneira quando não estiverem usando a água, desligarem a luz e os equipamentos todos os dias após o expediente e evitar as impressões, ganhando com isso economia na conta de energia, água e na compra de suprimentos de papel;
- Investir na reciclagem: se não tiver mais utilidade, buscar uma maneira de reciclar, auxiliando principalmente na separação do lixo orgânico do reciclável;
- Utilizar equipamentos econômicos: utilizar aparelhos novos que estejam dentro dos padrões de classificação de consumo sustentável de energia;
- Fazer uso de transportes alternativos: utilizar transporte coletivo, caronas solidárias ou irem trabalhar de bicicleta;
- Investir em treinamentos sobre sustentabilidade: incluindo toda a equipe de trabalho, mostrar a importância em adotar as práticas sustentáveis, não somente no ambiente de trabalho, mas adotar esse costume em casa e nas ruas das cidades;
- Criar projetos de preservação do meio ambiente: com a ajuda dos colaboradores a empresa deve aderir a projetos de preservação do meio ambiente, com a intenção de ser cada vez mais sustentável, agregando valores frente aos stakeholders;
- Ter respeito às leis ambientais: é fundamental conhecer as leis que regem e quais as obrigações a serem seguidas, não deixando de seguir as normas legais;
- Não poluir: se uma empresa por exemplo lança produtos químicos em

um determinado rio, está poluindo e degradando o meio ambiente, sem contar os animais que vivem ali;

- Utilização de fonte de energia renováveis: utilizar a energia solar, é uma fonte de energia renovável.

Mormente à sustentabilidade, o viés é a escolha de materiais menos agressivos possível e duráveis, buscando fornecedores que seguem o protocolo de ambientalista, oferecer esse diferencial em suas vendas, apresentando que o interesse é criar uma corrente de sustentabilidade, tendo por meta o meio ambiente.

### 3.1 O ESTADO COMO RESPONSÁVEL DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Diante do que é regido pela legislação, na conceituação de Steigleder (2005), reconhecendo o direito ao meio ambiente como direito fundamental da pessoa humana, impôs um norte ao ordenamento jurídico, de sorte que a preservação do meio ambiente passa a ser a base em que se assenta a política econômica e social.

Não obstante, a responsabilidade civil pelo dano ambiental, possui fundamento na Constituição Federativa do Brasil. Antunes (2002) ressalta que os responsáveis podem ser pessoas físicas e jurídicas; podendo a responsabilidade ser penal administrativa e civil. O mesmo autor, acrescenta que a responsabilidade ambiental é objetiva e cronologicamente, antecede a própria Constituição de 1988.

Vale ressaltar nas palavras de Souza (1997), que para tais práticas, segue o Princípio do Poluidor-Pagador no qual é um princípio normativo de caráter econômico, porque imputa ao poluidor os custos decorrentes da atividade poluente. Porém, para a otimização dos resultados positivos na proteção do meio ambiente é preciso uma nova formulação desse princípio, ou seja, ele deve ser considerado “uma regra de bom senso econômico, jurídico e político”.

A complementação está na Lei nº 6.938/81, no artigo 14, § 1º:

“Sem obstar a aplicação da penalidade prevista neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou

recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por suas atividades”. (BRASIL, 1981)

Em detrimento de sua função o disposto acima, alude que o poluidor é obrigado a indenizar ou reparar os danos ambientais advindos de atividades que causam impactos ambientais, por isso a incidência da responsabilidade civil decorrente de danos ambientais é objetiva, independente de culpa, na qual está inserida na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, bastando, portanto, a conduta do agente, sendo o nexo causal e o dano ao ambiente.

Cumpra salientar que o ordenamento jurídico brasileiro segue a teoria da responsabilidade objetiva do Estado por atos comissivos ou omissivos, que venham causar danos, ou seja, o Estado é responsável pela ação ou omissão dos agentes públicos ou pela falta do serviço, o que insere nos riscos que a administração toma para si em prol do interesse público.

É mister relatar nas palavras de Steigleder (2004), a omissão do Poder Público como segue abaixo:

Quanto ao funcionamento de serviços públicos que, na hipótese da degradação ambiental, consubstancia em deficiência do exercício do poder de polícia nas finalizações das atividades poluidoras e na concessão de autorizações administrativas e licenças ambientais, há divergência doutrinária. (2004, p. 220)

É de suma importância que o Estado influencia diante dos possíveis impactos que o meio ambiente possa vir a sofrer, portanto, é necessário é uma conscientização por parte de toda a sociedade para a mudança de hábito na vida e em todos os aspectos para uma qualidade de vida futura melhor.

Santos e Barki (2011) ressalta que a Constituição Federal aponta para a igualdade social e quão importante devem ser seguidas pelos Estados conforme artigo do Diploma Legal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios(...)



VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (...)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público:  
(...)

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a qual se dará publicidade. (BRASIL, 1988)

Santos e Barki (2011) também indicam que pelas “normas programa” são estabelecidas as diretrizes a serem seguidas pelo Estado. Portanto, a busca pelo ambiente ecologicamente correto depende de todos, inclusive do Estado em organizar Políticas Públicas para que toda uma sociedade se junte e se organize para que se cumpram as regras de sustentabilidade.

Villac (2016), reforça com as palavras de Dell’Anno, que quando a nossa Constituição impõe a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e para as futuras gerações ela acata o princípio do desenvolvimento sustentável, uma vez que também exprime a “exigência de proteção dos recursos ambientais na sua capacidade de regeneração e de sustento dinâmico do equilíbrio ecológico”.

### 3.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES

Para adquirir produtos sustentáveis, é necessário conhecer os requisitos, as especificações e critérios que são compatíveis em favor da proteção do meio ambiente. Desta forma, as contratações sustentáveis conduzidas por processos de licitações, devem ser contratadas por quem tem conhecimento específico e, que detenham a legislação, que entendam sobre a descrição dos bens e serviços contribuindo para o bem-estar de toda a sociedade. Nesse diapasão, Marques

(2005) ensina que:

As compras públicas são caracterizadas principalmente por dois aspectos. Primeiro, elas têm impacto direto, por meio das aquisições, sobre cadeias produtivas específicas, que podem destinar uma fração de sua produção ao entendimento do governo. Este aspecto é importante, pois o Estado pode incentivar setores estratégicos, promovendo assim a produção nacional. Isto não é isento de custos, já que provavelmente o preço das aquisições será mais alto do que quando se admite a presença de fornecedores estrangeiros, mas pode fazer parte da estratégia. (2005, p. 80)

As compras públicas sustentáveis devem atentar para os critérios de sustentabilidade, devendo ser analisados de acordo com cada caso específico. Esses critérios são especificações ou exigências que podem ser inseridos nos editais de licitações com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável a nível nacional.

Partindo dessa premissa, o solicitante pelo material indica o objeto da solicitação, e apresenta as justificativas para a compra do produto ou contratação dos serviços necessários. Essa solicitação trará o termo de referência, onde está inserido o que realmente necessita, com a clara definição do produto, bem como os demais elementos necessários para uma contratação eficaz.

Ademais, o estudo de caso falará mais sobre o assunto, dando continuidade, para uma compra sustentável e que não agride o meio ambiente.

## 4 ESTUDO DE CASO

A base desse estudo é a de verificar se estão sendo utilizados critérios de sustentabilidade em uma Fundação Municipal do interior do Estado de São Paulo, especificamente no setor de licitações.

Antes de qualquer coisa, é de extrema importância entender o significado da palavra *stakeholder*, sendo como a junção de “*stake*” cujo significado é interesse, participação, risco e a palavra “*holder*” faz menção aquele que possui, ou seja, são as pessoas que tem o interesse na Gestão de Projetos ou na Gestão da Empresa.

Neste sentido, os *stakeholders* são as pessoas fundamentais de apoio na organização e na tomada de decisão das organizações, como exemplo tem-se colaboradores, clientes, fornecedores e acionistas.

### 4.1 SOBRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL

A Fundação Municipal escolhida é um projeto social do município do interior de São Paulo. Mantida com verba da Prefeitura e de empresas parceiras. É uma instituição sem fins lucrativos que atende crianças, adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Possui várias unidades, divididas por regiões, crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, no contra turno escolar. Para as idades subsequentes, a Fundação conta com uma escola técnica, que desenvolve educação profissional, iniciando com a Empregabilidade dos adolescentes, dos 15 aos 18 anos, atendendo em quatro unidades, com a possibilidade posterior de ingresso no ensino formal técnico, via Vestibulinho. Desenvolve seus trabalhos com foco em “fazer a diferença na vida de crianças e adolescentes” e nas ações socioeducativas propostas, que possam viabilizar a emancipação social.

A instituição compreende a emancipação social como uma aquisição processual de concepções e fazeres que fortaleçam o sujeito, promovem intervenções de caráter preventivo e proativo no desenvolvimento e formação integral do sujeito, considerando suas capacidades e potencialidades, fortalecendo sua tarefa de

superação diante dos obstáculos e para o alcance de alternativas emancipatórias.

Oferece atividades socioeducativas pautadas nos quatros Pilares da Educação (UNESCO): Aprender a Ser, Aprender a Conviver, Aprender a Conhecer e Aprender a Fazer, distribuídas em campos de aprendizagem como: o da Convivência, Proficiência Comunicativa e Matemática, Pensamentos Crítico/Científico, Acesso e Usufruto aos Serviços Básicos, Participação e Protagonismo, Iniciação Profissional e a Aplicação dos Saberes, distribuída e Eixos/Áreas de Conhecimentos.

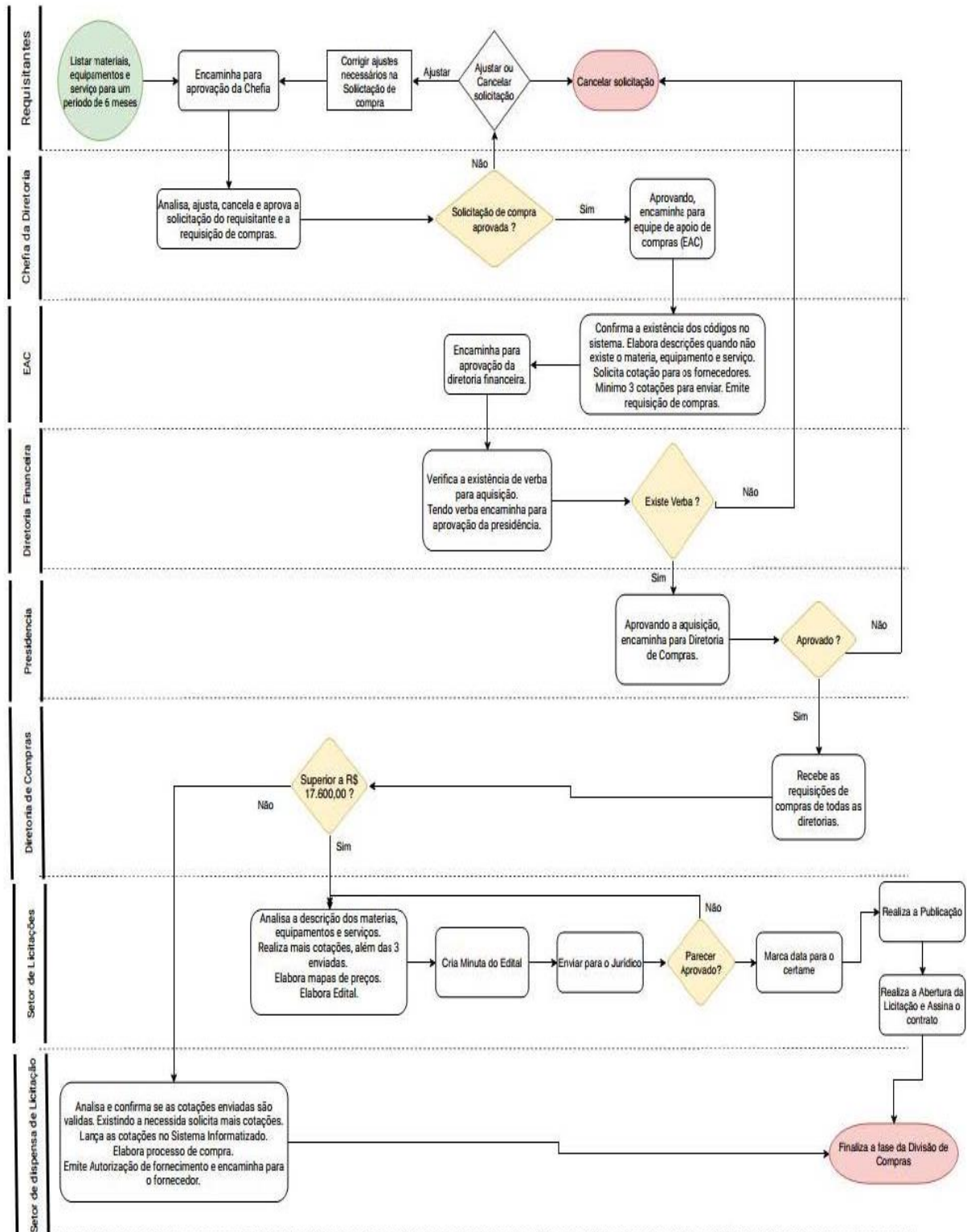
Para garantir a aquisição de bens e serviços, a Fundação faz uso das modalidades de licitação, que são a concorrência, a tomada de preço, o convite, o concurso, leilão e com uma maior ocorrência o pregão eletrônico.

Para a contratação de um serviço ou produto, o órgão fundacional deverá se valer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e, em se tratando da alteração da lei pela busca de produtos sustentáveis, devem buscar embasamento na Lei nº 12.349/2010, sendo que, a partir desta alteração, o princípio da sustentabilidade passou a ser inserido como um dos critérios para a escolha da empresa ganhadora.

#### 4.2 PROCEDIMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

É importante salientar que a divisão de compras, vai avaliar os processos e verificar os valores, para só assim, estando em conformidade com a lei, poderá efetuar a compra do material requisitado, como segue na figura 2:

Figura 2 – Fluxograma do processo de licitação



Fonte: Compilação elaborada pelo Autor (2020)

A Fundação em questão, realiza a solicitação de licitação através dos *stakeholders* colaboradores quais sejam: os professores, os administrativos gerais (AG), e os orientadores pedagógicos. Através de uma reunião planejam a lista de materiais, que irá suprir por um período de 6 (seis) meses as necessidades para o desenvolvimento de suas aulas e atividades para os *stakeholders* clientes que são as crianças, adolescentes e jovens. Bem como suprirá as necessidades da parte administrativa, essa compra vai desde um simples papel sulfite, caneta, lápis, guache, canetão, papel de seda, e outros que compõem os mecanismos para o aprendizado de todos que frequentam a Fundação Municipal. Esses materiais iram corroborar para que a Fundação venha se manter durante o período mencionado, então fecha-se a lista. Logo após, encaminham essa listagem para os *stakeholders* gerentes que são a chefia de divisão, para a aprovação da lista de materiais e serviços, então, será enviado para os *stakeholders* gestores que são a equipe de apoio de compras, para verificar se as descrições existem no sistema digital, ocorrendo a existência, criam a requisição de compra e fazem o envio para os *stakeholders* fornecedores, valendo-se de no mínimo 3 (três) cotações. Já com a requisição de compra com as cotações apresentadas pelos fornecedores, encaminham para os *stakeholders* gerentes, ou seja, diretoria financeira, que iram verificar a existência de verba, haja visto que os valores que não ultrapassarem R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) serão encaminhados para o setor de dispensa de licitações composto por 4 (quatro) funcionários com os cargos de administrativo geral, a aquisição de compra com as requisições é encaminhada para o colaborador. O colaborador vai conferir se todas as cotações são validas (ex.: validade da proposta, as despesas com transporte já estão inclusas no valor do produto, forma de pagamento; se o fornecedor possui conta bancaria jurídica, nota fiscal eletrônica). Estando todas as cotações em ordem, é lançada e aberta a cotação no sistema informatizado, sendo aberto o processo de compra e a emissão da ordem de pagamento. Quando as cotações enviadas pela equipe de apoio não estão válidas o colaborador solicita novas cotações para o fornecedor.

Entretanto, os valores superiores a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme artigo 25, inciso II do Decreto Federal nº 9.412/2018, serão encaminhados para o Setor de Licitações, haja visto, que os colaboradores analisaram todas as cotações verificando os valores, descrições, assinaturas e o parecer das

chefias. Diante disso, realizam-se pelo menos mais uma cotação com fornecedores, porém, nos casos em que há prestação de serviços, os mesmos devem ser analisados e verificados se estão acompanhados pelo Termo de Referência devidamente preenchidos. Nessa fase quando necessário fazem-se apontamentos, esclarecimentos e sanadas dúvidas, correções e ou complementos de informações, através de memorando ou por e-mail e, realizam-se outras cotações para a confirmação dos valores. Ocorrendo a anuência dos preços, lança-se a cotação no sistema informatizado e gera-se o mapa de preço comparativo.

No mapa de preço (TABELA 1), inserem-se os itens, valores, datas da proposta, CNPJ das empresas bem como seus contatos. Depois, encaminha-se para a Chefia de Divisão de Compras que analisa e autoriza a abertura do processo licitatório, em seguida, lança-se no sistema informatizado e abre-se um número para o processo de compra.

Na próxima etapa, após a designação da comissão de licitações, elabora-se a minuta de aviso da licitação e do edital. Encaminham-se O edital e minuta para a Chefia Jurídica. Ao regressar com parecer favorável deste setor, gera-se o número do Edital e do Convite, sendo definida a data da licitação e publicado o aviso da data de abertura. Entretanto, se ao retornar da Chefia Jurídica com parecer desfavorável, analisa-se as observações e realiza-se as devidas correções.

Até o momento da abertura da licitação podem ocorrer solicitação de esclarecimento por parte dos fornecedores interessados em participar do processo e ou solicitações de impugnação com relação aos termos do edital.

Insta salientar que o procedimento licitatório pode ocorrer pelas modalidades convite; tomada de preço; concorrência ou pregão (presencial ou eletrônico).

Partindo dessa premissa, tem-se como exemplo o pregão presencial, que até a data de abertura aguardam-se a retirada do edital pelos interessados.

No dia da abertura, a sessão inicia-se no horário marcado conforme edital, em local predefinido, sendo conduzido pelo pregoeiro e a equipe de apoio. Em seguida, recebem-se os envelopes contendo as propostas e documentações, bem como os documentos para o credenciamento. O pregoeiro confere toda a documentação apresentada para o credenciamento, seguindo o edital.

A licitação é processada através do sistema informatizado, sendo visualizado

por todos através de projeção visual por Datashow. O pregoeiro encaminha a lista de presença junto com os documentos para credenciamento de todos os participantes. Em seguida, realiza a abertura dos envelopes com as propostas conduzidas para o visto de todos os presentes. Após colher todos os vistos, os documentos retornam para o pregoeiro.

Com a finalização da fase de análise, pergunta-se para os licitantes se querem fazer observações ou considerações.

O pregoeiro e sua equipe reportam a todos o julgamento das propostas, classificando os itens conforme o edital e desclassificando os itens em desacordo. Prossegue-se com o cadastro dos valores e das marcas no sistema que realizará a seleção automática dos classificados para a fase de lance.

Ao término da fase de lances, prossegue para a abertura dos envelopes contendo todos os documentos da licitante classificada em primeiro lugar nos respectivos itens, até a conclusão de todos os itens.

No final da sessão pergunta-se para os licitantes se existem alguma observação para serem anotadas em Ata. Assevera que a Ata é impressa e assinada por todos os presentes, no qual serão entregues cópias a todos, sendo dispensados ao término da sessão.

Não ocorrendo a solicitação de recurso, prossegue-se com o processo licitatório e emitem-se os documentos: o mapa com os preços das propostas, termo de adjudicação, termo de homologação e contrato ou ata de registro de preço.

Ao final, o presidente da Fundação, assina e envia para publicação o termo de homologação. O licitante vencedor é convocado via e-mail para assinatura do contrato em prazo estipulado no edital. Após a assinatura pelo fornecedor é emitida a permissão de fornecimento e segue-se para coleta de assinaturas, encerrando a fase da Divisão de Compras.

A preocupação maior da Fundação é em relação em atender os jovens em vulnerabilidade social o que não pode deixar de dar uma atenção aos critérios sustentáveis em suas aquisições. Não obstante, a visão gera em torno do preço e não em adotar medidas que visam a melhoria da sociedade em torno do benefício que a sustentabilidade irá trazer.

A compra de material sustentável é uma solução para integrar considerações



ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A compra pública sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto/serviço que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

Em relação a toda essa didática, a sustentabilidade passou a ser essencial para o desenvolvimento na qualidade de vida das pessoas, por isso, é mister ter ciência do quão importante é a diferenciação dos critérios sustentáveis para aquisição de produtos: ambientais, diversidade, segurança, direitos humanos e locais de compra, detalhados no quadro 2.

Quadro 2 – Critério sustentáveis para aquisição de produto

AMBIENTAIS	DIVERSIDADE	SEGURANÇA	DIREITOS HUMANOS	LOCAIS PARA COMPRAS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar o ciclo de vida junto aos impactos ambientais</li> <li>• reduzir o material de embalagens</li> <li>• incentivar produtos recicláveis e reutilizáveis</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprar de empresas pertencentes a mulheres e aminorias quilombolas e indígenas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir o transporte seguro de insumos e produtos</li> <li>• garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar se as instalações não usam trabalho escravo</li> <li>• assegurar que os fornecedores cumpram com as leis trabalhistas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprar de micro e pequenas empresas</li> <li>• comprar de fornecedores locais.</li> </ul>

Fonte: adaptado de Brammer e Walker (2011)

As instituições, de acordo com Brammer e Walker (2011) devem priorizar a utilização dos parâmetros de sustentabilidade nas licitações, entretanto, muitas das vezes, não fazem parte da pauta das chefias. Confluência a isso a visão errônea que as compras verdes são mais onerosas e demandam maior tempo e atenção.

Para que as licitações sustentáveis ganhem peso, é necessário que a Instituição tenha foco no planejamento e na divulgação da necessidade da atribuição sustentável. E, principalmente que ocorra a capacitação dos servidores em prol da sustentabilidade, aperfeiçoando e tendo ciência do quão importante é para as gerações futuras cuidar do meio ambiente. Portanto, existem obrigações legais e constitucionais de implementação para que tais procedimentos sejam seguidos, para os responsáveis

pelas licitações sejam cautelosos e optem em compras sustentáveis viabilizando principal gerador socioambiental e o bem-estar da sociedade.

Não obstante, a necessidade gira em torno dos fornecedores que também devem optar na produção e negociação de produtos sustentáveis e na qualidade desses produtos, vislumbrando um futuro gerador de distribuição de sustentabilidade.

Nessa observância, a responsabilidade tem como foco o desenvolvimento econômico social, haja visto que uma Fundação Municipal é eficiente quando possui condutas responsáveis.

Simões *et al* (2008), aludem que a responsabilidade social empreende uma expansão da atuação e operação de uma organização, indo de uma atuação interna para uma atuação externa, ou seja, na atuação interna o foco é nos empregados e na gestão de qualidade de vida no ambiente laboral, e a atuação externa, abrangendo a sociedade e no desenvolvimento local.

Não obstante, a necessidade das instituições e empresas buscarem pelo aperfeiçoamento e na qualidade do ambiente em que estão inseridas, todos devem fazer sua parte, inclusive como já mencionado acima, buscar qualificação, palestras direcionadas aos que fazem parte da licitação, como a Fundação em pauta trabalha com crianças, jovens e adolescentes, fazer explanação sobre o assunto dentro e fora das salas de aula.

Tachizawa (2015), aponta que os obstáculos atuais devem ser confrontados e conseqüentemente, conscientizem as organizações e empresas para a preservação e aperfeiçoamento na qualidade do ambiente em que estão inseridas. A atual conjuntura configura-se por uma atitude e comportamento dos clientes, direcionada a perspectiva de se relacionar com organizações que sejam éticas e tenham princípios morais.

A Fundação apresentada no estudo, impreterivelmente deve buscar a conservação e se preocupar com o ambiente, haja vista que não somente a Fundação em questão com cursos, palestra, mas buscando resultados advindos das empresas fornecedoras de serviços e mercadorias, proteger o meio ambiente, é mudar o comportamento do consumidor, com ênfase nos produtos ecologicamente corretos.

Insta salientar que o desenvolvimento sustentável visa o ambiente economicamente viável para viabilizar os impactos futuros, porém, é preciso conhecer os seus recursos para estabelecer as práticas sustentáveis.

Nesse raciocínio concorda-se com Simões *et al* (2008), para uma empresa ser sustentável do ponto de vista ambiental, ela deve gerar formas de avaliação que viabilizem tomadas de decisão assertivas e um maior investimento no que diz respeito à proteção ambiental. No que diz respeito à dimensão social, as empresas devem assimilar que elas se sustentam das forças das pessoas e das comunidades. Algumas questões são ponderadas pelas organizações, como por exemplo: relações de confiança e honestidade com a comunidade, geração de empregos, estabilidade da população, criação de oportunidades e atenção aos direitos humanos. Para uma empresa ser sustentável do ponto de vista econômico, ela deve incluir o capital humano e o capital intelectual (medida do conhecimento, experiência e do potencial das pessoas) na sua contabilidade e nos documentos.

Neste sentido, buscou-se conhecer qual o entendimento dos *stakeholders* envolvidos nas licitações da Fundação Municipal sobre sustentabilidade, por meio de questionário on-line com perguntas baseadas na fundamentação apresentada (APÊNDICE 1).

#### 4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O questionário apresentado no Apêndice 1 foi aplicado utilizando a ferramenta Google Forms. Encaminhou-se, por e-mail, no mês de setembro de 2020, para 13 (treze) *stakeholders* envolvidos diretamente na aquisição de bens produtos e serviços, sendo que 4 (quatro) são do setor da equipe de apoio composto por 3 (três) homens e 1 (uma) mulher, 4 (quatro) mulheres do Setor de Dispensa de Licitações, 3 (três) homens e 1 (uma) mulher no Setor de Licitações e uma mulher da Chefia do Setor de Compras.

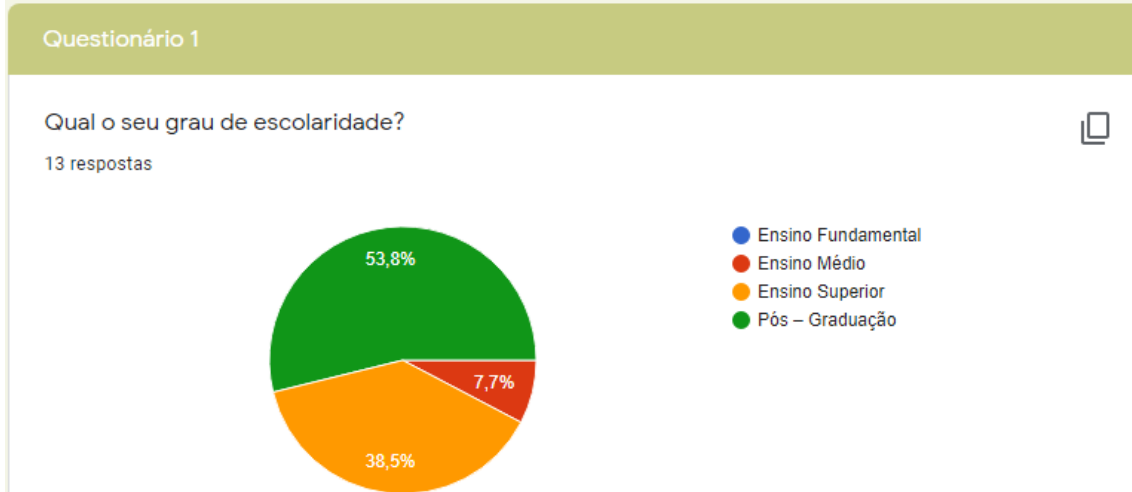
O questionário objetivou avaliar há quanto tempo os colaboradores trabalham na instituição, seu grau de escolaridade, suas opiniões sobre sustentabilidade, sobre leis específicas e sobre a aplicação de critérios na sua Fundação.

A primeira parte do questionário identificou os *stakeholders* (GRÁFICOS 1 a 3).

Referente à formação universitária os servidores os 55% possuem pós-

graduação e 38,5% ensino superior. A pesquisa apresenta que o estudo universitário não é um obstáculo para os colaboradores.

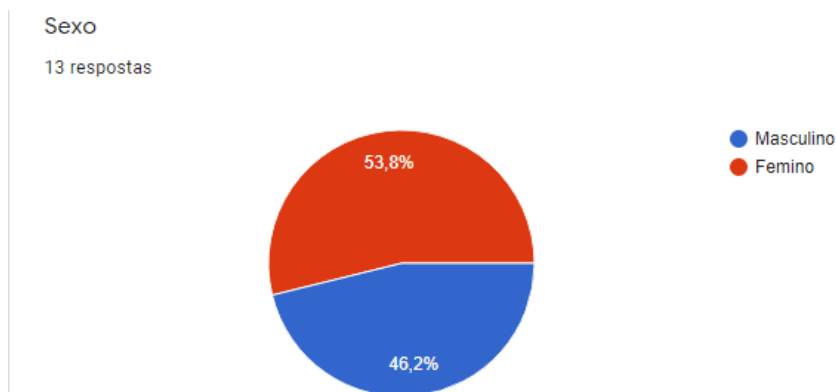
Gráfico 1 – Escolaridade



Fonte: organizado pelo Autor (2020)

As mulheres representam 53,8% e os homens 46,2%, representam a maioria do efetivo, ressaltando que a chefia do setor de compras está a cargo de uma mulher.

Gráfico 2 – Sexo



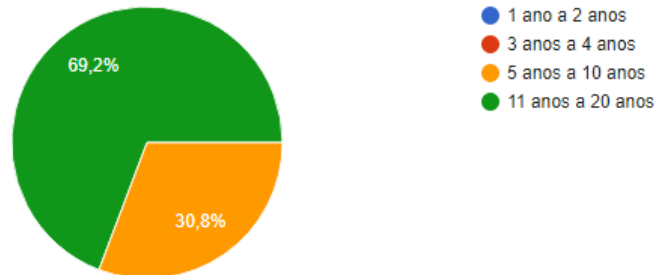
Fonte: organizado pelo Autor (2020)

Referente ao tempo de serviço ao tempo de serviço 69,2% dos servidores responderam que trabalham na Fundação a mais de 11 anos e 30,8% informaram que têm entre 5 a 10 anos de trabalho. Demonstrando que o grupo possui uma larga experiência na administração pública.

Gráfico 3 – Tempo do trabalho na Instituição

Faz quanto tempo que você trabalha na instituição?

13 respostas



Fonte: organizado pelo Autor (2020)

A segunda parte do questionário identificou os conhecimentos sobre sustentabilidade e licitações sustentáveis de modo genérico (GRÁFICOS 4 a 7).

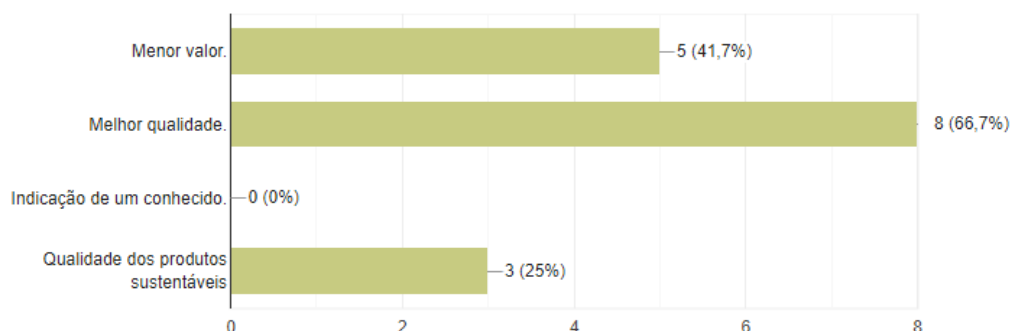
Um produto sustentável gera menos perdas, poluem menos, tem taxas reduzidas de substâncias prejudiciais ou tóxicas, consomem menos energia na sua produção segundo Bittencourt (2014). Questionou-se os entrevistados quais os motivos para escolha do produto e/ou serviço no tocante a qualidade ou menor valor. Destaca-se entre as respostas 66,7% indicando melhor qualidade.

Gráfico 4 – Escolha de produto na licitação

Questionário 2

Quais os motivos relevantes para a escolha de material e/ou serviço?

12 respostas



Fonte: organizado pelo Autor (2020)

Dentre as questões sobre percepção da empresa sobre sustentabilidade destaca-se que 38% avaliam apenas os critérios econômicos (GRÁFICO 5); 69, 2

% preocupam-se com o uso de embalagens biodegradáveis e/ou sustentáveis (GRÁFICO 6); e 76,9% não tiveram treinamento específico para licitações sustentáveis (GRÁFICO 7).

#### Gráfico 5 – Percepção da Empresa sobre Sustentabilidade

Quando vai adquirir um produto e serviço, você avalia se a empresa promove ações para a conservação da natureza, se desenvolvem projetos sociais junto da comunidade para a conscientização de produtos ecologicamente corretos?

13 respostas

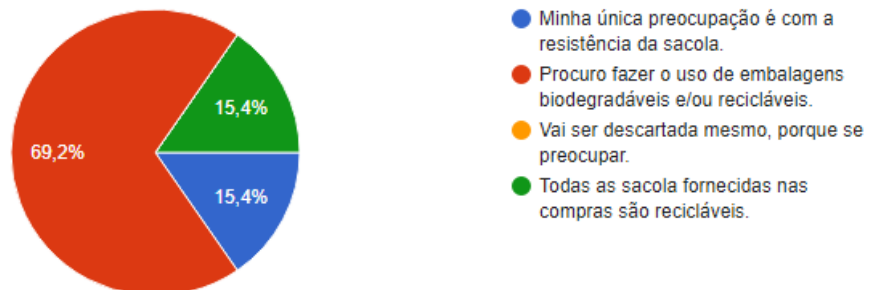


Fonte: organizado pelo Autor (2020)

#### Gráfico 6 – Preocupação com as embalagens

Preocupa-se em fazer uso de embalagens biodegradáveis e/ou recicláveis?

13 respostas

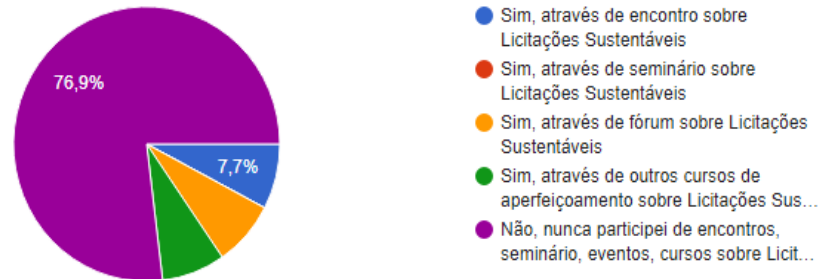


Fonte: organizado pelo Autor (2020)

### Gráfico 7 – Como entrou em contato com o tema Licitações Sustentáveis

Você já entrou em contato através de evento, curso de aperfeiçoamento, encontro, seminários, fórum, entre outros, sobre Licitações Sustentáveis?

13 respostas



Fonte: organizado pelo Autor (2020)

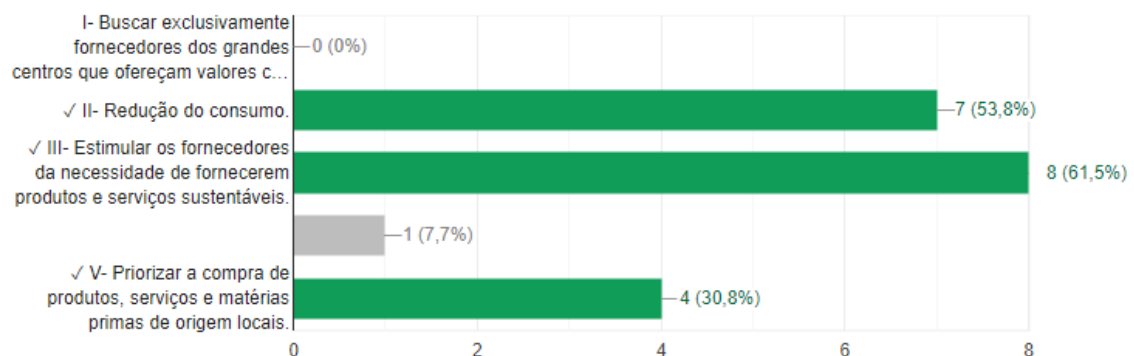
A terceira parte do questionário identificou os conhecimentos sobre sustentabilidade e licitações sustentáveis mais específicos (GRÁFICOS 8 a 13). Dentre as respostas, destaca-se que 61,5% dos entrevistados entendem como aspectos socioambientais estimular os fornecedores da necessidade de fornecerem produtos e serviços sustentáveis (GRÁFICO 8); 69,2% compreendem a importância do Selo Socioambiental, instituído pelo governo de São Paulo (GRÁFICO 9).

### Gráfico 8 – Postura nas compras sustentáveis

Questionário 3

Segundo Souza (2011, p.109) "As compras públicas sustentáveis definem-se com a aquisição de produtos ou serviços, que se mostrem eficientes incluindo aspectos socioambientais". Podemos citar como aspectos socioambientais:

1 / 13 respostas corretas

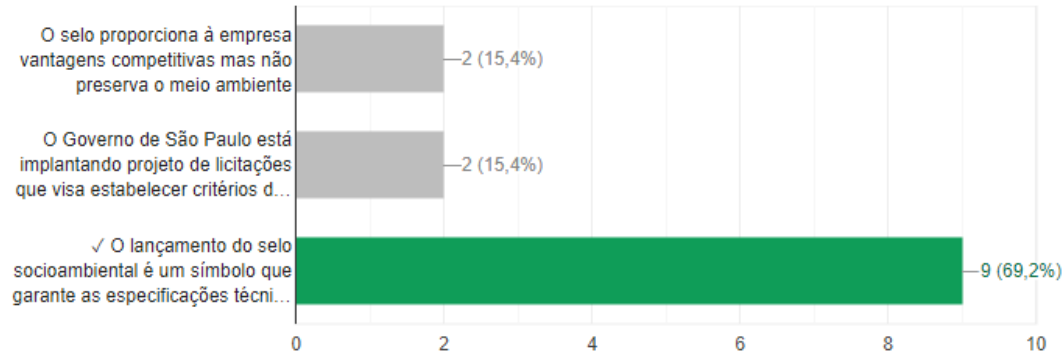


Fonte: organizado pelo Autor (2020)

### Gráfico 9 – Conhecimentos sobre o Selo Socioambiental

O Estado de São Paulo foi pioneiro na adoção de critérios socioambientais nos catálogos de compras, mediante o Decreto Estadual 50.170/2005, em seu artigo 3, fica instituído, na Administração Estadual, o Selo SOCIAMBIENTAL, qual a função desse selo?

9 / 13 respostas corretas



Fonte: organizado pelo Autor (2020)

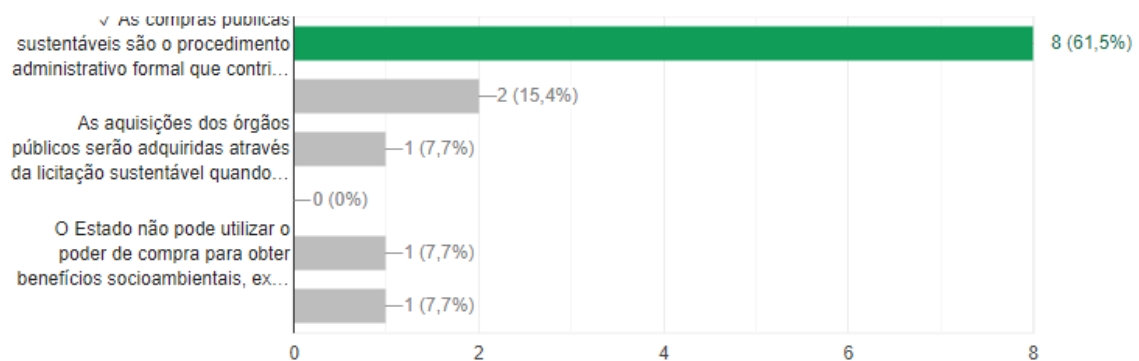
Quanto ao significado de uma licitação sustentável 61,5% indicaram a resposta correta (GRÁFICO 10); e 76,9% também entendem quais são as vantagens nas compras públicas sustentáveis (GRÁFICO 11). Somente 53,8% compreendem o que classifica um produto como sustentável ambientalmente (GRÁFICO 12); e 63,3% tem compreensão parcial sobre desenvolvimento nacional sustentável (GRÁFICO 13).

### Gráfico 10 – o que é uma licitação sustentável

Com relação à licitação sustentável, podemos afirmar:



8 / 13 respostas corretas



Fonte: organizado pelo Autor (2020)

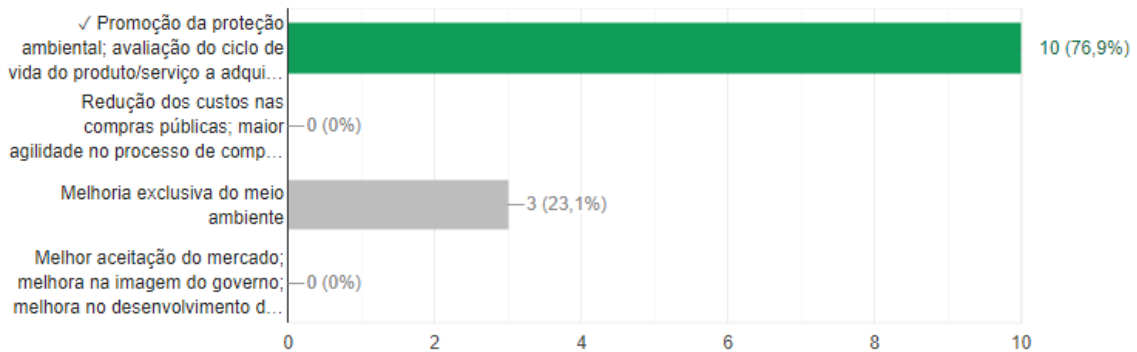


### Gráfico 11 – Vantagens nas compras públicas sustentáveis

Escolha a alternativa correta com relação às vantagens nas Compras Públicas Sustentáveis.



10 / 13 respostas corretas

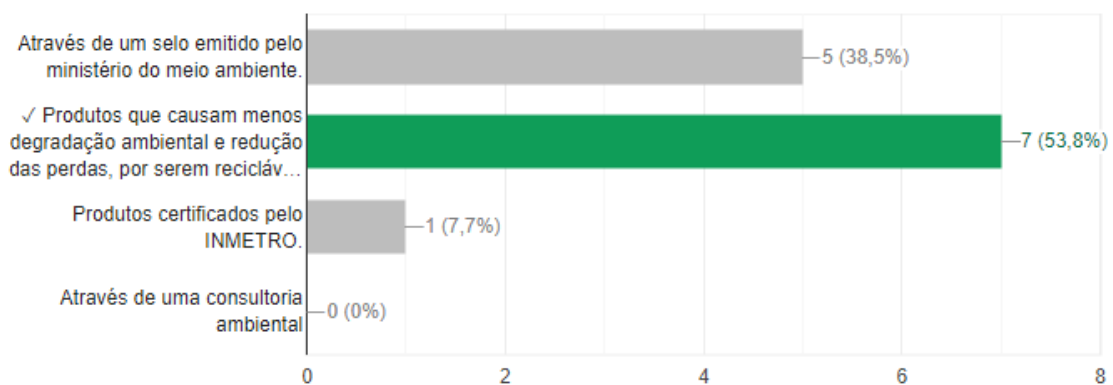


Fonte: organizado pelo Autor (2020)

### Gráfico 12 – O que classifica um produto como sustentável ambientalmente

Podemos classificar um produto como sustentável da perspectiva ambiental? Escolha a opção correta:

7 / 13 respostas corretas



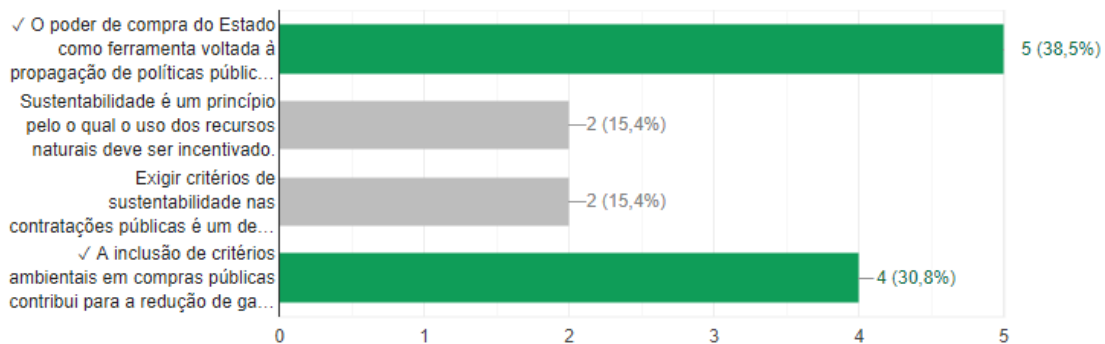
Fonte: organizado pelo Autor (2020)

### Gráfico 13 – Conhecimentos sobre o desenvolvimento nacional sustentável

Com a Lei nº 12.349 de 2010, alterou-se a Lei nº 8.666, de 1993, onde foi incluído a promoção do desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios a serem garantidos na licitação.



9 / 13 respostas corretas



Fonte: organizado pelo Autor (2020)

A quarta parte do questionário identificou a formação sobre sustentabilidade e licitações sustentáveis mais específicos (GRÁFICOS 14 a 17). 83% dos entrevistados compreendem a importância do treinamento sobre licitações sustentáveis (GRÁFICO 14); porém 75% deles não participaram de eventos nesta temática (GRÁFICO 15).

Gráfico 14 – Sobre treinamento

Questionário 4

Você acredita que treinamentos com requisitos de sustentabilidade às compras públicas são necessários para capacitação dos servidores?

12 respostas

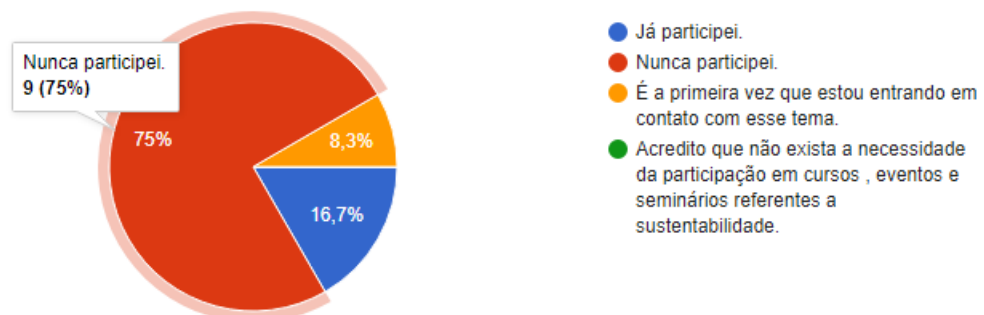


Fonte: organizado pelo Autor (2020)

Gráfico 15 – Participação de Eventos

Você já entrou em contato através de evento, curso de aperfeiçoamento, encontro, seminário, fórum, entre outros, sobre Licitações Sustentáveis?

12 respostas



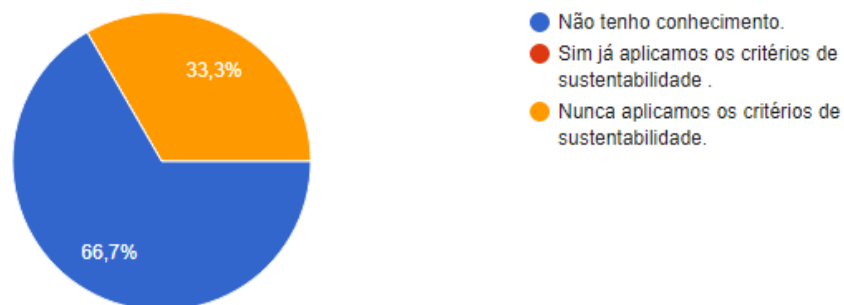
Fonte: organizado pelo Autor (2020)

Quanto a elaboração de editais de licitações sustentáveis na Instituição que trabalham, 66,7% dos entrevistados demonstraram desconhecimento (GRÁFICO 16) e 75% indicam que não há incentivo para a inclusão de critérios sustentáveis (GRÁFICO 17).

Gráfico 16 – Sobre editais de Licitações Sustentáveis

A sua instituição já produziu pelo menos um edital com a inclusão de critérios de Licitações Sustentáveis e efetivou a contratação, adquiriu o bem ou serviço classificado e definido como sustentável?

12 respostas

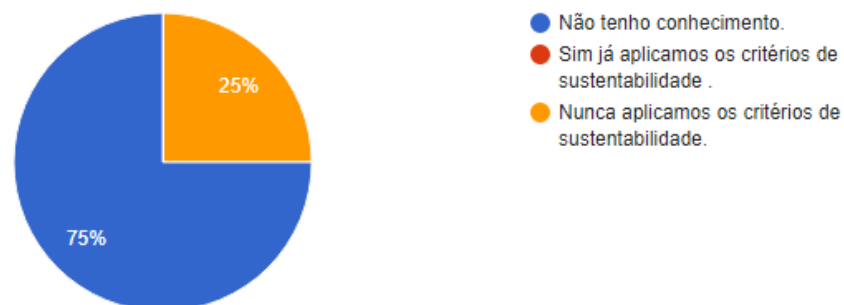


Fonte: organizado pelo Autor (2020)

Gráfico 17 – sobre incentivo a critérios sustentáveis pela empresa

Sua Instituição incentiva, a aplicação de critérios de sustentabilidade na elaboração dos editais?

12 respostas



Fonte: organizado pelo Autor (2020)

#### 4.3 AVALIAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

Nos quadros 3 a 6 destacam-se as informações que chamaram mais atenção nas respostas sobre sustentabilidade e licitações sustentáveis.

Quadro 3 – Análise das respostas do questionário Parte 1

PERGUNTA	RESPOSTAS	%	PARECER DO AUTOR QUANTO ÀS RESPOSTAS
Qual grau de escolaridade	Pós-Graduação	53,8%	Dos 58% com pós-graduação e 38% com curso superior, nota-se que os funcionários aparentemente possuem capacidade para desempenhar suas funções.
Sexo	Feminino	53,8%	Os <i>stakeholders</i> envolvidos diretamente com aquisição dos bens, serviços e obras na sua maioria são mulheres.
Quanto tempo trabalha na instituição	11 anos à 20 anos	69,2%	Uma equipe com grande experiência na área de licitações.

Fonte: Compilação elaborada pelo Autor (2020)

Quadro 4 – Análise das respostas do questionário Parte 2

PERGUNTA	RESPOSTAS	%	PARECER DO AUTOR QUANTO ÀS RESPOSTAS
Quais os motivos relevantes para escolha e/ou serviço	Melhor qualidade	66,7%	É notório que os servidores, a maioria visa a qualidade esquecendo dos critérios sustentáveis.
Quando vai adquirir um produto e serviço, você avalia se a empresa promove ações para a conservação da natureza, se desenvolvem projetos sociais junto da comunidade para a conscientização de produtos ecologicamente corretos?	Critérios econômicos	38,5%	Conclui que a maioria dos pesquisados avaliam primeiro o valor, o que não deixa de ser importante, mas como é explanado na pesquisa, não deve ser o critério fundamental na hora da aquisição.
Preocupa-se em fazer uso de embalagens biodegradáveis e/ou recicláveis?	Procuro fazer o uso de embalagens biodegradáveis e/ou recicláveis.	69,2%	Essa grande porcentagem de pesquisados preocupam com embalagens biodegradáveis demonstrando um potencial para aprendizado na aquisição sustentáveis.
Você já entrou em contato através de evento, curso de aperfeiçoamento, encontro, seminários, fórum, entre outros, sobre Licitações Sustentáveis?	Não, nunca participei de encontros, seminário, eventos, cursos sobre Licitações Sustentáveis.	76,9%	Esse grande número de colaboradores sem contato com os estudos sustentáveis mostra um desavio na qualificação destes.

Fonte: Compilação elaborada pelo Autor (2020)

Quadro 5 – Análise das respostas do questionário Parte 3

PERGUNTA	RESPOSTAS	%	PARECER DO AUTOR QUANTO ÀS RESPOSTAS
Segundo Souza (2011, p.109) “As compras públicas sustentáveis definem-se com a aquisição de produtos ou serviços, que se mostrem eficientes incluindo aspectos socioambientais”. Podemos citar como aspectos socioambientais:	III-Estimular os fornecedores da necessidade de fornecerem produtos e serviços sustentáveis.	61,5%	Nesta questão, se os servidores estivessem capacitados teriam selecionados as opções II-redução do consumo e V-priorizar as compras locais.
O Estado de São Paulo foi pioneiro na adoção de critérios socioambientais nos catálogos de compras, mediante o Decreto Estadual 50.170/2005, em seu artigo 3, fica instituído, na Administração Estadual, o Selo SOCIAMBIENTAL, qual a função desse selo?	O lançamento do selo socioambiental é um símbolo que garante as especificações técnicas e de serviços, materiais e obras contratadas pelo estado e atendem critérios socioambientais	69,2%	A observância do Selo garante os critérios de sustentabilidade.
Com relação à licitação sustentável, podemos afirmar:	As compras públicas sustentáveis são o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais econômico nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.	61,5%	Se atentar para a necessidade de um futuro com melhor qualidade de vida, a licitação sustentável é de extrema importância para a contribuição dos critérios socioambiental.
Escolha a alternativa correta com relação às vantagens nas Compras Públicas Sustentáveis.	Promoção da proteção ambiental; avaliação do ciclo de vida do produto/serviço a adquirir; melhoria do desenvolvimento local; produtos e serviços melhores, trazendo benefícios diretos para a população.	76,9%	Mesmo sem treinamento a maioria dos colaboradores demonstram uma sensibilidade para avaliar as vantagens das aquisições sustentáveis.
Podemos classificar um produto como sustentável da perspectiva ambiental? Escolha a opção correta:	Produtos que causam menos degradação ambiental e redução das perdas, por serem recicláveis, mais duráveis ou porque contêm menos substâncias tóxicas ou ainda o seu processo de sua produção gasta menos energia.	53,8%	Mesmo sem treinamento a maioria dos colaboradores demonstram uma sensibilidade para avaliar as vantagens das aquisições sustentáveis.
Com a Lei nº 12.349 de 2010, alterou-se a Lei nº 8.666, de 1993, onde foi incluso a promoção do desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios a serem garantidos na licitação.	O poder de compra do Estado como ferramenta voltada à propagação de políticas públicas, em especial aquelas voltadas ao fomento e ao desenvolvimento de segmentos econômicos estratégicos ao desenvolvimento sustentável.	38,5%	A falta de conhecimento na promoção sustentável demonstra uma barreira para inclusão de critérios sustentáveis no edital.

Fonte: Compilação elaborada pelo Autor (2020)

Quadro 6 – Análise das respostas do questionário Parte 4

PERGUNTA	RESPOSTAS	%	PARECER DO AUTOR QUANTO ÀS RESPOSTAS
Você acredita que treinamentos com requisitos de sustentabilidade às compras públicas são necessários para capacitação dos servidores?	É fundamental para aprimoramento relacionado aos conhecimentos de sustentabilidade e sua legislação.	83,3%	A maioria dos servidores entrevistados, percebem a necessidade da capacitação que faz se necessária para a mudança no cotidiano, possibilitando aquisição de bens, serviços e obras com critérios sustentáveis.
Você já entrou em contato através de evento, curso de aperfeiçoamento, encontro, seminário, fórum, entre outros, sobre Licitações Sustentáveis?	Nunca participei.	75%	É de se esperar que a falta de conhecimento não gera benefício algum ao meio ambiente e claro a todos que fazem parte da instituição.
A sua instituição já produziu pelo menos um edital com a inclusão de critérios de Licitações Sustentáveis e efetivou a contratação, adquiriu o bem ou serviço classificado e definido como sustentável?	Não tenho conhecimento	66,7%	A falta de conhecer a necessidade de um futuro melhor relacionado ao meio ambiente é prioridade na vida de toda sociedade, inclusive dentro da instituição.
Sua Instituição incentiva, a aplicação de critérios de sustentabilidade na elaboração dos editais?	Não tenho conhecimento	75%	É de se esperar que a falta de conhecimento não gera benefício algum ao meio ambiente e claro a todos que fazem parte da instituição

Fonte: Compilação elaborada pelo Autor (2020)

Percebe-se uma defasagem em se tratando dos critérios de sustentabilidade, tanto na elaboração dos editais das licitações, como na escolha e compra de produtos sustentáveis, é perceptivo a desinformação em relação ao assunto, bem como a falta de aperfeiçoamento em cursos, seminários, que abordem a prática da sustentabilidade por parte dos servidores o que é confirmado por Costa (2019, p. 135).

A falta de incentivo é defasada, o desconhecimento por parte da instituição em questão, se já produziu pelo menos um edital com a inclusão de critérios de licitações sustentáveis e se efetivou a contratação para adquirir o bem ou serviço classificado como sustentável com a porcentagem de respostas sendo de 66,7% negativo, é indubitavelmente irrelevante em se tratando dos servidores,

com tanto tempo de serviço, inclusive com pós-graduação, não ter ciência de quão importante é aderir aos critérios da sustentabilidade é supostamente a falta de incentivo, de conhecimento em praticar a aquisição de produtos ou serviços sustentáveis, sabendo que 75% dos que responderam nunca participaram de qualquer ato relacionado a sustentabilidade, haja visto, que se as políticas públicas fossem mais criteriosas talvez a realidade fosse outra.

Observa-se que as licitações e contratações não tem o viés voltado a sustentabilidade, mas sim a economicidade, a importância e, adquirir produtos com custo que envolve os produtos e ou serviços produzidos de forma que aderem a critérios sustentáveis,

Para Barki (2016), o Estado tem o poder de nortear através de políticas públicas incentivos para que os hábitos sejam mudados, que as compras sejam obtidas com o critério da sustentabilidade, fazendo uso de palestras, cursos, encontros, seminário, valendo-se de capacitação para os servidores com incentivos, mostrando a realidade do que pode suceder se não aderirem ao uso de produtos sustentáveis nas licitações.

A promoção e a educação ambiental devem estar inseridas em todos os meios de ensino possíveis, para a preservação do meio ambiente, haja visto, que diante do exposto as licitações sustentáveis têm pleno amparo legal, por isso, a administração deve implementá-la como instrumento de conscientização da Fundação em pauta, buscando fazer uso de produtos que não agredam o meio ambiente bem como a vida da sociedade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação a toda essa temática em torno da sustentabilidade, e a visão do futuro em relação ao meio ambiente, a sustentabilidade passou a ser essencial para o desenvolvimento na qualidade de vida das pessoas, pressupondo uma relação equilibrada com o meio ambiente. A mudança com o passar dos tempos, acarreta preocupação diante das ações humanas, pelas escolhas frente a produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte, o relacionamento entre o ser humano e o meio ambiente, sobre mais, a sustentabilidade procura atentar para a busca do equilíbrio entre o social, o econômico e o socioambiental, para a formação de uma sociedade melhor e justa.

O planejamento é o que influenciará no alcance da sustentabilidade em todos os setores, inclusive na Administração Pública, convencionada por licitação sustentável, sendo uma competição pública, para a contratação pelo Poder Público, de produtos ou serviços, que atendam os critérios relacionadas no edital, sobretudo que versam sobre o ambiental, buscando o desenvolvimento sustentável desde que, atendam requisitos elencados na lei.

Embora, seja propício a compra por produtos que visam preços menores, contudo, os editais deverão versar sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, tais como enumera as diretrizes de sustentabilidade no artigo 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012, tais como o menor impacto sobre recursos naturais, preferência por fornecedores locais, maior eficiência ecológica, maior geração de empregos, maior vida útil, preferência sobre meio ambiente e origem regular dos recursos naturais usados na produção dos bens e na execução de serviços e obras e, que atendam após uma análises os critérios estabelecidos que demandam de preço justo, materiais reflorestáveis, atóxico, recicláveis, biodegradáveis, objetivando propostas que melhor atenda ao interesse público.

As licitações versam sobre o prisma das contratações com entendimento relacionados aos critérios ambientais, sociais e econômicos, buscando a preservação do meio ambiente equilibrado, fazendo valer não somente o preço, melhor produto e ou serviço, mas os parâmetros basilares inseridos na Constituição Federal de 1988 e do Poder Público em garantir um meio ambiente



equilibrado, através do desenvolvimento sustentável Lei nº 8.666/93, art. 3º. Caput, ficou ainda mais evidente a existência de um microsistema de licitações e contratações pública sustentáveis.

Neste sentido, o setor público tem se preocupado e procurado a inserção de novos critérios para a aquisição de bens e serviços para atender melhor às necessidades com a finalidade de alcançar o desenvolvimento socioambiental na implementação das licitações sustentáveis.

Entretanto, o que ocorre é a falta de informação, uma vez que, os entrevistados alegam não terem conhecimentos ou acesso aos instrumentos legais, bem como a falta de exigências pela Administração da Instituição em questão.

Mormente aos entrevistados, o que se percebe é a falta de credibilidade no que tange a inclusão da licitação sustentável, fazendo uso da falta de informação, falta de capacidade técnica, falta de conhecimento, a resistência dos fornecedores em relação as mudanças e o falta de interesse dos envolvidos como principais fatores, motivados que os preços mais elevados dos produtos e serviços sustentáveis inviabilizam a implantação de critérios sustentáveis nas licitações.

Destarte sobre mais, a falta de treinamentos e de participações em eventos, a desinformação e a falta de incentivos na cobrança pela implementação das licitações sustentáveis por parte da Administração, seja o ponto crucial para a justificação dos índices obtidos, haja visto, que para uma mudança, é preciso que o setor responsável busque as previsões inseridas na lei com a finalidade de alcançar o desenvolvimento socioambiental com a finalidade de priorizar as licitações sustentáveis, ou seja, não é somente o conceito de licitação que está em pauta, mas sim, as consequências ambientais e o benéfico à sociedade.

A abordagem do assunto, apresentou a falta de conhecimento e a não utilização na aplicabilidade de critérios sustentáveis, a falta de cursos, eventos, seminários com a abordagem de sustentabilidade, o quão prejudicial a compra de produtos que degredem o ambiente a redução e as perdas por não buscarem produtos sustentáveis.

Em suma, a inclusão de treinamentos e atualizações, divulgações juntamente com a cobrança por parte dos servidores na implementação das

licitações sustentáveis, o envolvimento por arte do poder público em priorizar os produtos sustentáveis, aderindo a um melhor planejamento com metas nas licitações sustentáveis, com o intuito de uma nova conscientização dentro da instituição poderá mudar esse vies em relação a sustentabilidade, buscando soluções sustentáveis para que o meio ambiente sustentável seja priorizado tanto para esse geração como para as gerações futuras dentro e fora da instituição, sendo que o tema abordado reflete sobre o entendimento de um bom funcionamento dentro de uma instituição que atendam milhares de crianças e adolescentes, o real motivo que abrange a abordagem do tema sustentabilidade.

No que tange à necessidade das licitações sustentáveis, para o atendimento e busca na qualificação dos profissionais os chamados *stakeholders*, viabilizam a sustentabilidade de forma quantitativa.

Destarte que a Fundação, empresas, instituições, no geral devem buscar aprimoramento dentro de seu espaço laboral, conhecer cada produto e se este possui as composições de acordo com a norma regulamentada.

As licitações são cruciais nas mãos dos que preservam o meio ambiente, e não visam somente o valor ao comprar algum bem ou serviço e sim, o bem que trará as gerações futuras, a sustentabilidade passou a ser essencial para o desenvolvimento na qualidade de vida das pessoas, pressupondo uma relação equilibrada com o meio ambiente, o desejo de integrar o desenvolvimento sustentável nas políticas e práticas públicas, solução para alcançar as mudanças desejadas, deve se dar com a criação e aplicação de mecanismos que auxiliem os atuais sistemas de produção na adaptação de uma gestão socioambiental que visam a garantia na qualidade de vida da sociedade.

Para trabalhos futuros sugerem-se pesquisas que envolvam formas práticas para a implementação das licitações sustentáveis; a Sustentabilidade e Educação como meios para garantir o direito aos recursos naturais para gerações futuras; como também como a economia circular poder contribuir para implementação de políticas públicas sustentáveis.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 23 ed. Método, 2015.

ALMEIDA, Jerônimo Antônio de. Disponível em <<https://jus.com/artigos/62721/a-importancia-das-licitacoes-sustentaveis-nos-municipios-mineiro/>>. Acesso 22 out. 2020.

ALVES, Giselle Cristine, BOLINA, Daniel, MOREIRA, Lorrana Torres, ROSSONI, Hygor Aristides Victor. Instituto Federal Minas Gerais. **Licitações Sustentáveis na Administração Pública**. Disponível em <[https://www.bambui.ifmg.edu.br/portal/images/PDF/SEP\\_2018/Trabalhos\\_Completos/Licita%C3%A7%C3%B5es\\_sustent%C3%A1veis\\_na\\_administra%C3%A7%C3%A3o\\_p%C3%BAblica.pdf](https://www.bambui.ifmg.edu.br/portal/images/PDF/SEP_2018/Trabalhos_Completos/Licita%C3%A7%C3%B5es_sustent%C3%A1veis_na_administra%C3%A7%C3%A3o_p%C3%BAblica.pdf)>. Acesso em 12 set. 2020.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência**. 2º ed. Brasília, 2018.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Curso de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Renovar, 1990.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano Ambiental: Uma Abordagem Conceitual**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2002.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 4ª ed. rev. ampl. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2000.

ARAGÃO, Maria Alexandra de Souza. **O princípio do poluidor-pagador**. Pedra angular da política comunitária do ambiente. São Paulo: Coimbra, 1997.

BERTOIGNA, Viridiana. Princípios constitucionais ambientais aplicáveis às licitações sustentáveis. In: SANTOS, Maurilio Giordan; BARKI, Tereza Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BIDERMAN, Rachel; Macedo, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario, MAZON, Rubens. **Guia de Compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008.

BITTENCOURT, Sidney. **Licitações sustentáveis: o uso do poder de compra do estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

BLOG ASPEC. As modalidades de licitações. Disponível em <<https://www.aspec.com.br/blog/as-modalidades-de-licitacao-e-suas-principais-caracteristicas/>>. Acesso dia 22 out. 2020.

BRAMMER, S.; WALKER, H. Sustainable procurement in the public sector: an international comparative study. **International Journal of Operations & Production Management**, v. 31, n. 4. 2011.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em 10 jun. 2020

Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas do TCESP [recurso eletrônico] / Escola Paulista de Contas Públicas do TCESP. v. 1, n. 1 (2017)-. São Paulo: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2017-. Semestral.

CASTRO, Jessica Kopak. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103680/TCC-%20JESSICA%20KOPAK%20CASTRO.pdf?sequence=1>>. Acesso 7 out. 2020.

CGE. **Tabela de valores e limites**. 2018. Disponível em <<http://www.controladoria.go.gov.br/cge/biblioteca/tabela-de-valores-e-limites>>. Acesso em 7 nov. 2020.

COSTA, Caio César de Medeiros. **Compras Públicas: para além da economicidade**. Brasília: ENAP, 2019. Disponível em: <[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4277/1/1\\_Livro\\_Compras%20p%C3%BAlicas%20para%20a1%C3%A9m%20da%20economicidade.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4277/1/1_Livro_Compras%20p%C3%BAlicas%20para%20a1%C3%A9m%20da%20economicidade.pdf)>. Acesso em 5 out. 2020.

CUNHA, Silvan Freira. **Barreiras e obstáculos à licitação sustentável: Um estudo de caso no Instituto Federal da Paraíba**. 2014. 57p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública EAD) - Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba, 2014.

CYPRESTE, Aline Silva Tavres. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/6304/1/Aline%20Silva%20Tavares%20Cypr este.pdf>>. Acesso em 07 out. 2020.

DELL'ANNO. **Princípio del diritto ambientale europeo e nazionale**. tradução livre . Ed.Padova . 4ª ed. . CEDAM . 2003.

DIAS, Riquiel Garcia, KAMIKAWA, Gisele Keiko. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=bfc54cb12ac9731e>>. Acesso 10 out. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 29ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FARINELLI, Jessica Ramos. Disponível em:  
<<https://www.infoescola.com/direito/licitacao/>> Acesso dia 22 out. 2020.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade direito ao futuro**. 2ª ed. Belo Horizonte. Fórum, 2012.

FERRAZ, Thanísia Valin. Disponível em:  
<[http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/8687/1/tese\\_10524\\_Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final%20-%20Than%C3%ADsia%20Valim%20Ferraz.pdf](http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/8687/1/tese_10524_Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final%20-%20Than%C3%ADsia%20Valim%20Ferraz.pdf)>. Acesso em 10 out. 2020.

FERREIRA, Flávio dos Santos. Disponível em:  
<[https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20924\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20924_arquivo.pdf)>. Acesso em 17 out. 2020.

FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. **Licitações sustentáveis como instrumento de defesa do meio ambiente**: fundamentos jurídicos para a sua efetividade. In: BLIACHERIS, Marcos Weiss; FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. **Sustentabilidade na administração pública: valores e práticas de gestão socioambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GIL, A.C. **Método e Técnica de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2007

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. - 5 ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MAMEDE, Filipe Regne. **Compras verdes: o paradigma da sustentabilidade aplicado às licitações públicas**. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, v. 10, n. 120, dez. 2011.

MARCONDES, A. W. **A Trilha da Sustentabilidade**. 03 Dez 2007. Seção Notícias. Disponível em <http://www.agsolve.com.br/noticia.php?cod=448> Acesso em: 6 out. 2020.

MARQUES, Marcus. **10 práticas sustentáveis nas empresas**. 23 fev. 2017. Disponível em: <<http://marcusmarques.com.br/estrategias-de-negocio/10-praticas-sustentaveis-empresas/>>. Acesso 22 out. 2020.

MARQUES, F. S. **Compras Públicas no Brasil e EUA**: análise da concorrência segundo o paradigma estrutura-conduta-desempenho. Brasília: ESAF, 2005. 80 p. Monografia, Tópicos Especiais de Finanças Públicas. Acesso em: 10 out. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 28. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**, 14. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

MILARÉ, Édís (Org.); MACHADO, Paulo Affonso Leme (Org.). Doutrinas essenciais: Direito Ambiental, v. I. São Paulo: **Revista dos Tribunais**: 2011.

MILARÉ, ÉDIS (ORG). Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco. 5ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

MILARÉ, ÉDIS (ORG). Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco. 8ª ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social e Teoria: método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

Modalidades de licitações. Disponível em: <https://blog.juntoseguros.com/quais-sao-as-modalidades-de-licitacao-existent-no-brasil/> Acesso 22 out. 2020.

NALINI, José Renato. **A sustentabilidade nas licitações**. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Tereza Villac Pinheiro (Coord.). Licitações públicas e contratações sustentáveis. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PEREIRA, Adriana Camargo; SILVA, Gibson Zucca da; CARBONARI, Maria Elisa Ehrhardt. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo. Editora Saraiva, 2011.

PEREIRA, Valdinei Juliano. Disponível em: [http://www.uel.br/pos/ppga/attachments/dissertacoes/Valdinei\\_Juliano.pdf](http://www.uel.br/pos/ppga/attachments/dissertacoes/Valdinei_Juliano.pdf)

PONTES, Hanna Larissa Bonner. Disponível em <[https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/1695?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/1695?locale=pt_BR)> Acesso 22 out. 2020.

PONTES, Hanna Larissa Bonner. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1695/1/HLBP26072017.pdf>: > Acesso 22 out. 2020.

Prodanov, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Org.). **Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada: estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

SANTOS, Murilo Giordan; BARKI; PINHEIRO Teresa Villac: **Licitações e contratações sustentáveis**. 1. Ed. 1. Reimpr. Belo Horizonte: Forum, 2011.

SANTOS, Bruno Sanson Eleodoro do. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2489/1/Bruno%20Sanson%20Eleodoro%20dos%20Santos.pdf>>. Acesso em 20 out. 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. Ed. São Paulo: Cortez . 2007.

SIGNIFICADOS. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/licitacao/#:~:text=Licita%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20o%20processo%20administrativo%20respons%C3%A1vel%20pela%20escolha,produtos%20com%20a%20melhor%20qualidade%20e%20menor%20pre%C3%A7o.>>> Acesso 22 out. 2020.

SILVA, Camila de Oliveira. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35205/35205.PDF:>>>. Acesso 22 de out. 2020.

SILVA, Daniel Bruno Barbosa da. Disponível em: <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/4589/1/DANIEL%20BRUNO%20BARBOSA%20DA%20SILVA%20-%20TCC%20GEST%C3%83O%20P%C3%9ABLICA%202017..pdf>>. Acesso em 20 out. 2020.

SILVA, Leonardo. Disponível em: <<https://e-diariooficial.com/o-que-e-licitacao-publica-conheca-suasmodalidades/#:~:tet=A%20licita%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20%C3%A9%20um%20procedimento%20que%20ajuda,este%20artigo%20e%20entenda%20mais%20sobre%20o%20assunto%21.>>>. Acesso em 18 out. 2020.

SILVA, Rogerio Geraldo da. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-licitacao-sustentavel-como-forma-de-contribuicao-para-uma-gestao-publica-eficiente/.>>> Acesso 23 out. 2020.

SOUZA, Lilian Castro de. **Política nacional do meio ambiente e licitações sustentáveis**. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Tereza Villac Pinheiro (Coord.). Licitações e contratações públicas sustentáveis. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SBCOACHING: O que são e como identificar (guia completo). Disponível em: <<https://www.sbcoaching.com.br/blog/stakeholder/.>>> Acesso 5 out. 2020.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade Civil Ambiental: As Dimensões do Dano Ambiental no Direito Brasileiro**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2004.

TADIELO, Letiani Freno. Disponível em:  
<[https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11277/Tadielo\\_Letiani\\_Ereno.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11277/Tadielo_Letiani_Ereno.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>.

TAZONIERO, Liz Rejane Souza. Disponível em:  
<<https://jus.com.br/artigos/57741/responsabilidade-civil-do-estado-por-danos-ambientais/3>>

TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Manual de Direito Ambiental**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Ática, 2017.

VIEIRA, A. L. **Desenvolvimento sustentável**: variações sobre o tema. Fórum de Direito Urbano e Ambiental – FDUA, ano 7, n. 39, p. 11-21, maio/jun. 2018.

VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss; SOUZA, Lilian Castro de: **Panorama de Licitações Sustentáveis**: Direito e gestão pública. 1. Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

VILLAC, Teresa. **Licitações no Brasil**: um breve ensaio sobre ética ambiental e desenvolvimento. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

WEETMAN, Catherine. **Economia circular: conceitos e estratégias para fazer negócios de forma mais inteligente, sustentável e lucrativa**. Catherine Weetman; tradução Afonso Celso da Cunha Serra. – 1ª ed. -- São Paulo: Autêntica Business, 2019.



## APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO

Figura 3 – O caminho até a criação do conceito de sustentabilidade



Fonte: <https://www.ecycle.com.br/3093-sustentabilidade.html>

### Licitações sustentáveis nos órgãos públicos, dificuldades e vantagens na sua aplicação

Estimado pesquisado,

Meu nome é David Marcos da Cunha, sou aluno do Curso de Especialidade na Pós Graduação em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR – Campus Curitiba.

Estou realizando uma pesquisa para o trabalho de Conclusão de Curso que tem objetivo de analisar a questão das Licitações Sustentáveis, por meio de uma análise sobre o uso de técnicas utilizadas na licitação levando em conta critérios socioambientais.

Assim, apresento a seguir algumas perguntas acerca desse assunto, que levará menos de 5 minutos para ser respondido. Peço a sua colaboração visto que os resultados irão contribuir para o aumento de conhecimento sobre o assunto.

Ressalto que a identidade daqueles que responderam o questionário será preservada.

Os resultados de estudos recentes mostram que o poder de compra do Governo brasileiro representa aproximadamente 10% a 15% do PIB. Assim sendo a Administração Pública deve ser um ato relevante na conscientização de seus servidores, parceiros, empresas e a população a realizar compras sustentáveis. Nesse contexto as organizações públicas devem fazer a sua parte utilizando critérios sustentáveis para aprimorar a forma de como estão adquirindo bens, serviços e obras.

\*Obrigatório

Declaro que li e concordo em participar da pesquisa. \*

- Sim
- Não

Próxima

### Questionário 1

Qual o seu grau de escolaridade?

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Ensino Superior
- Pós - Graduação

Sexo

- Masculino
- Fêmino

Faz quanto tempo que você trabalha na instituição?

- 1 ano a 2 anos
- 3 anos a 4 anos
- 5 anos a 10 anos
- 11 anos a 20 anos

Voltar

Próxima

## Questionário 2

Quais os motivos relevantes para a escolha de material e/ou serviço?

- Menor valor.
- Melhor qualidade.
- Indicação de um conhecido.
- Qualidade dos produtos sustentáveis

Quando vai adquirir um produto e serviço, você avalia se a empresa promove ações para a conservação da natureza, se desenvolvem projetos sociais junto da comunidade para a conscientização de produtos ecologicamente corretos?

- Minha única preocupação é com relação a qualidade.
- Avalio apenas o critério econômico.
- Procuro empresas que facilitem a compra.
- Sim avalio se a empresa se preocupa com os critérios sustentáveis.

Preocupa-se em fazer uso de embalagens biodegradáveis e/ou recicláveis?

- Minha única preocupação é com a resistência da sacola.
- Procuro fazer o uso de embalagens biodegradáveis e/ou recicláveis.
- Vai ser descartada mesmo, porque se preocupar.
- Todas as sacola fornecidas nas compras são recicláveis.

Você já entrou em contato através de evento, curso de aperfeiçoamento, encontro, seminários, fórum, entre outros, sobre Licitações Sustentáveis?

- Sim, através de encontro sobre Licitações Sustentáveis
- Sim, através de seminário sobre Licitações Sustentáveis
- Sim, através de fórum sobre Licitações Sustentáveis
- Sim, através de outros cursos de aperfeiçoamento sobre Licitações Sustentáveis
- Não, nunca participei de encontros, seminário, eventos, cursos sobre Licitações Sustentáveis.

[Voltar](#)[Próxima](#)

## Questionário 3

Segundo Souza (2011, p.109) "As compras públicas sustentáveis definem-se com a aquisição de produtos ou serviços, que se mostrem eficientes incluindo aspectos socioambientais". Podemos citar como aspectos socioambientais:

- II- Redução do consumo.
- III- Estimular os fornecedores da necessidade de fornecerem produtos e serviços sustentáveis.
- IV- Dar preferência para aquisição de produtos com ciclo de vida curto, mas com preço baixo.
- V- Priorizar a compra de produtos, serviços e matérias primas de origem locais.

O Estado de São Paulo foi pioneiro na adoção de critérios socioambientais nos catálogos de compras, mediante o Decreto Estadual 50.170/2005, em seu artigo 3, fica instituído, na Administração Estadual, o Selo SOCIAMBIENTAL, qual a função desse selo?

- O selo proporciona à empresa vantagens competitivas mas não preserva o meio ambiente
- O Governo de São Paulo está implantando projeto de licitações que visa estabelecer critérios de ordem ambiental para os procedimentos de aquisição de bens e de prestação de serviços
- O lançamento do selo socioambiental é um símbolo que garante as especificações técnicas e de serviços, materiais e obras contratadas pelo estado e atendem critérios socioambientais

Com relação à licitação sustentável, podemos afirmar:

- As compras públicas sustentáveis são o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais econômico nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.
- O conceito de desenvolvimento sustentável que surgiu com a Rio+10, onde foi definido a obrigação do Estado em preservar o meio ambiente.
- As aquisições dos órgãos públicos serão adquiridas através da licitação sustentável quando for conveniente.
- Elaborar critérios sociais e ambientais nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.
- O Estado não pode utilizar o poder de compra para obter benefícios socioambientais, exceto quando traz exclusivamente benefícios econômicos.
- O IBAMA declara que as compras sustentáveis sempre produzem benefícios para o meio ambiente, mas o Estado ainda não implementou as leis não compensa para o País e o planeta.

Escolha a alternativa correta com relação às vantagens nas Compras Públicas Sustentáveis.

- Promoção da proteção ambiental; avaliação do ciclo de vida do produto/serviço a adquirir; melhoria do desenvolvimento local; produtos e serviços melhores, trazendo benefícios diretos para a população.
- Redução dos custos nas compras públicas; maior agilidade no processo de compra; redução do investimento em treinamento dos servidores.
- Melhoria exclusiva do meio ambiente
- Melhor aceitação do mercado; melhora na imagem do governo; melhora no desenvolvimento dos grandes centros.

Podemos classificar um produto como sustentável da perspectiva ambiental? Escolha a opção correta:

- Através de um selo emitido pelo ministério do meio ambiente.
- Produtos que causam menos degradação ambiental e redução das perdas, por serem recicláveis, mais duráveis ou porque contêm menos substâncias tóxicas ou ainda o seu processo de sua produção gasta menos energia.
- Produtos certificados pelo INMETRO.
- Através de uma consultoria ambiental

Com a Lei nº 12.349 de 2010, alterou-se a Lei nº 8.666, de 1993, onde foi incluso a promoção do desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios a serem garantidos na licitação.

- O poder de compra do Estado como ferramenta voltada à propagação de políticas públicas, em especial aquelas voltadas ao fomento e ao desenvolvimento de segmentos econômicos estratégicos ao desenvolvimento sustentável.
- Sustentabilidade é um princípio pelo o qual o uso dos recursos naturais deve ser incentivado.
- Exigir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas é um desperdício de tempo e dinheiro, não sendo um dever do Estado de proteger o meio ambiente e fomentar o desenvolvimento econômico e social, integrando a atuação das áreas-meio com as políticas implementadas pelas áreas-fim.
- A inclusão de critérios ambientais em compras públicas contribui para a redução de gastos do Estado com políticas de reparação de danos ambientais, para a escolha de alternativas com maior durabilidade, para a diminuição do consumo de energia e materiais, além de incentivar o surgimento de novos mercados e empregos verdes, gerando renda e aumento de arrecadação tributária.

Voltar

Próxima

## Questionário 4

Você acredita que treinamentos com requisitos de sustentabilidade às compras públicas são necessários para capacitação dos servidores?

- Talvez.
- Posso adquirir todo o conhecimento com buscas na internet.
- É fundamental para aprimoramento relacionado aos conhecimentos de sustentabilidade e sua legislação.
- Não tenho interesse em conhecimentos relacionados a sustentabilidade.

Você já entrou em contato através de evento, curso de aperfeiçoamento, encontro, seminário, fórum, entre outros, sobre Licitações Sustentáveis?

- Já participei.
- Nunca participei.
- É a primeira vez que estou entrando em contato com esse tema.
- Acredito que não exista a necessidade da participação em cursos , eventos e seminários referentes a sustentabilidade.

A sua instituição já produziu pelo menos um edital com a inclusão de critérios de Licitações Sustentáveis e efetivou a contratação, adquiriu o bem ou serviço classificado e definido como sustentável?

- Não tenho conhecimento.
- Sim já aplicamos os critérios de sustentabilidade .
- Nunca aplicamos os critérios de sustentabilidade.

Sua Instituição incentiva, a aplicação de critérios de sustentabilidade na elaboração dos editais?

- Não tenho conhecimento.
- Sim já aplicamos os critérios de sustentabilidade .
- Nunca aplicamos os critérios de sustentabilidade.

[Voltar](#)[Enviar](#)

**Observação:**

As questões visaram buscar o conhecimento por aqueles que trabalham na Fundação Municipal sobre as licitações sustentáveis, o quanto conhecimento tem em relação ao meio ambiente, socioeconômico dentre outros fatores que preocupam a aderência em elaborar editais que visam a aquisição de produtos e ou serviços com critérios sustentáveis.